



UNIVERSIDADE
ESTADUAL de LONDRINA

EDUARDO LEMA MAZZAFERA

**SOBERANIA DIGITAL E ECONOMIA POLÍTICA DA
COMUNICAÇÃO:**
CONCEITO DE SOBERANIA DIGITAL A PARTIR DA
POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS, CHINA E
UNIÃO EUROPEIA

EDUARDO LEMA MAZZAFERA

**SOBERANIA DIGITAL E ECONOMIA POLÍTICA DA
COMUNICAÇÃO:**
CONCEITO DE SOBERANIA DIGITAL A PARTIR DA
POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS, CHINA E
UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Comunicação.

Orientador: Prof. Dr. Manoel Dourado Bastos

Londrina
2026

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

M477s Mazzafera, Eduardo Lema.
Soberania digital e economia política da comunicação : conceito de soberania digital a partir da política externa dos Estados Unidos, China e União Europeia / Eduardo Lema Mazzafera. - Londrina, 2026.
92 f.

Orientador: Manoel Dourado Bastos.
Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, 2026.
Inclui bibliografia.

1. Economia Política da Comunicação - Tese. 2. Relações Internacionais - Tese. 3. Soberania Digital - Tese. 4. Soberania - Tese. I. Bastos, Manoel Dourado. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Comunicação. III. Título.

CDU 316.77

EDUARDO LEMA MAZZAFERA

SOBERANIA DIGITAL E ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO:
CONCEITO DE SOBERANIA DIGITAL A PARTIR DA POLÍTICA
EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS, CHINA E UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Comunicação

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Manoel Dourado Bastos
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Carlos Peres de Figueiredo Sobrinho
Universidade Federal de Sergipe - UFS

Prof. Rodolfo Rorato Londero
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 10 de abril de 2026.

AGRADECIMENTOS

Aos professores, pela orientação, Manoel Dourado Bastos, pela ajuda na escolha do objeto e metodologia, César Bolaño, aos apontamentos na qualificação, Rozinaldo Miani e Rodolfo Londero.

Aos amigos, que encheriam esta página de nomes, meu rosto de sorrisos e minha cabeça de ideias.

A família, pelo apoio, casa, comida, roupa lavada e aborrecimento.

A Universidade Estadual de Londrina, por me receber e me acolher.

E aos professores outra vez, nos quadros-negros, tatames, em frente às provas, no chão de brinquedos, com os pés na areia, nos círculos e auditórios, com música e em silêncio, regendo a humanidade além da morte em direção às estrelas.

Se a ficção científica é a mitologia da tecnologia moderna, então seu mito é a tragédia

Ursula K. Le Guin

RESUMO

MAZZAFERA, Eduardo Lema. **Soberania digital e economia política da comunicação**: conceito de soberania digital a partir da política externa dos Estados Unidos, China e União Europeia. 2026. 92 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2026.

A transformação da Comunicação e das Tecnologias de Informação e Comunicação como aspectos centrais nas Relações Internacionais (RI) e na Geopolítica, fez surgir o conceito de soberania digital. O campo de estudo da Comunicação, aliado ao das RI, apresenta um repertório capaz de realizar os debates acerca deste tema, sobretudo, a Economia Política da Comunicação. Também neste sentido, o entendimento da configuração do mundo pela configuração do Capital, alinha-se ao objetivo deste trabalho: o debate conceitual a partir da prática observada em três regiões; Estados Unidos, China e União Europeia. Para fazê-lo, além de uma revisão bibliográfica do tema da Soberania e (mais resumidamente) da Soberania Digital, as publicações de *Think Tanks* das regiões selecionadas foram utilizadas para definir como estes lugares conduzem sua política externa no tema da soberania digital. A Economia Política da Comunicação serve como base teórica de análise dos resultados encontrados. Nos Estados Unidos, a proteção de suas gigantes de tecnologia e da ameaça de sua própria soberania interna pelo crescimento de poder econômico (e político, portanto,) destas empresas, na China, da tentativa de retomada do multilateralismo e da influência econômica mútua, além da proteção de suas tecnologias e ambiente digital e, na União Europeia, da necessidade de diminuição de sua dependência tecnológica externa, além de tentativas de regulamentação das tecnologias e do ambiente digital. Em conclusão, a delimitação de um conceito de soberania digital encontra diversas barreiras; a quantidade de debates circundantes que o compõe dificultando não apenas a pesquisa, mas também um debate concentrado em efeitos e com parâmetros específicos. Ademais, a observação das políticas externas selecionadas atenta para a aparente desatenção dada no caso do Brasil, e alerta para a necessidade de mais pesquisas de como nações periféricas vem tratando a soberania nesta faceta.

Palavras-chave: soberania digital; política externa; economia política da comunicação; soberania; relações internacionais.

ABSTRACT

MAZZAFERA, Eduardo Lema. **Digital sovereignty and political economy of communication**: Concept of digital sovereignty by the foreign policies of the United States, China and the European Union. 2026. 92 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Centro de Educação, Comunicação e Artes, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2026.

As Communication and Information and Communication Technologies have become central elements in International Relations and geopolitics, the protection of digital sovereignty has simultaneously emerged as one of the most urgent needs of states. The discipline of Communication Studies, however, offers a robust theoretical repertoire capable of addressing these debates, particularly, the Political Economy of Communications. In this sense, the understanding of world configuration through capital configuration helps the main objective of this work: to understand digital sovereignty concept by how it is treated in practice, specifically, by three key regions: United States, China and European Union. To achieve this, in addition to a bibliographic review of Sovereignty and, more briefly, Digital Sovereignty, publications by Think Tanks of selected regions were utilized to deliniate how those places conduct their foreign policies on digital sovereignty. Political Economy of Communications, thus, serves as theoretical basis of analysis for the results found. In the United States, the protection of it's tech giants e the threat of their own sovereignty by their political and economic importance, in China, the attempt of promoting multilateralism and mutual economical cooperation while protecting their technologies and digital space. And in the European Union, the necessity of reducing external dependence and the attempts of regulations of digital space and technology. In conclusion, defining a coherent concept of digital sovereignty find several problems; the multiplicity of debates surrounding digital sovereignty hinders research and complicates focused analytical parameters. Furthermore, observing the foreing policies selected, places like Brazil seems to pay less attention to the theme that they should. New technologies, and the development of existing ones, may further deepen dependence and political inaction of countries outside the center of capitalism.

Key-words: digital sovereignty; foreign policy; political economy of communication; sovereignty; international relations.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Think Thanks Europa.....	42
Quadro 2 – Cargos e atribuições China	46
Quadro 3 – Heritage Foundation	52
Quadro 4 – CFR	53
Quadro 5 – Restrições Tik Tok	54
Quadro 6 – Artigos selecionados soberania digital.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TICs	Tecnologias de Comunicação e Informação
RI	Relações Internacionais
EPC	Economia Política da Comunicação
UE	União Europeia
EUA	Estados Unidos da América
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
PCC	Partido Comunista Chinês
ONU	Organização das Nações Unidas
OMC	Organização Mundial do Comércio
TDE	Teoria Da Derivação do Estado
TT	Think Tanks
HE	Heritage Foundation
CFR	Council of Foreign Affairs

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONCEITO DE SOBERANIA	13
2.1	PROBLEMAS HISTÓRICOS DO CONCEITO DE SOBERANIA	14
2.2	SOBERANIA E ESTADO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	16
2.3	SOBERANIA POR AUTORES BRASILEIROS	20
2.4	SOBERANIA PARA A CHINA	24
2.5	TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO: UMA ALTERNATIVA PARA ENTENDER SOBERANIA	28
2.6	RESULTADOS PRELIMINARES E USO DO CONCEITO DE SOBERANIA	32
3	POSIÇÕES DOS PAÍSES PARA A SOBERANIA DIGITAL	36
3.1	UNIÃO EUROPEIA	36
3.2	CHINA	45
3.3	ESTADOS UNIDOS	50
3.4	BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DO CONCEITO DE SOBERANIA DIGITAL	56
4	TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO E TECNOLOGIA, ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO: INSTRUMENTOS PARA ENTENDER A SOBERANIA DIGITAL	62
4.1	ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO E LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL	67
5	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS	84

1 INTRODUÇÃO

Ao olhar para o Ranking de cursos desenvolvido pela Folha de S. Paulo¹ e buscar pela matriz curricular dos quatro mais bem avaliados (USP, UnB, PUC-SP, UFMG), o tema da Comunicação não aparece em específico em nenhum dos casos (em tese, é possível excetuar a PUC-SP, que incluí uma matéria em “Jornalismo Internacional” nos últimos períodos). Para uma disciplina que se propõe a “entender o mundo” (em suas relações econômicas, políticas e sociais), a negligência desta esfera de nosso tempo parece uma falha gravíssima e auto evidente.

A “comunicação” é talvez o fator caracterizante do início deste século: suas implicações nas democracias e na economia do mundo dispensam a necessidade de exemplos, são sentidas nas redes sociais, na concentração de informação, no desenvolvimento das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) em suas mais variadas formas, na emergência de novas tecnologias com efeitos ainda imprevisíveis, em nossas maneiras de falar, de produzir arte, de encontrar relacionamentos e, ainda sim, para muitos teóricos e influentes pensadores das Relações Internacionais (RI), a necessidade de abarcar este conjunto de fenômenos a partir do campo de conhecimento de sua origem não parece urgente.

De modo similar, talvez seja possível falar em um antigo “vício” teórico em RI, ao tratar certos aspectos da dita “sociedade internacional”, para utilizar o termo da Escola Inglesa, como variáveis ou, como na escola Realista (melhor exemplo), aglutinar grandes fenômenos apenas em suas aparente conclusões. Desta maneira, agentes das RI, como Estados (ainda no exemplo realista), são “racionais” e o sistema é “anárquico”, no entanto, o desenvolvimento desta racionalidade, por exemplo pelas forças políticas no interior (e exterior!) dos Estados, não precisa ser analisada a fundo e a “anarquia” do sistema dispensa melhor elaboração, mesmo quando uma miríade de forças desiguais impõe lógicas de poder muito específicas e organizadas.

Outra lacuna importante neste campo de conhecimento é a aproximação marxista para a disciplina em geral. Embora uma possibilidade de uma Economia Política das Relações Internacionais tenha, até então, algumas contribuições importantes (os autores estão citados na seção de soberania deste trabalho), ainda há uma distância considerável a ser trilhada se em comparação com, por exemplo, a

¹ Ver: <https://ruf.folha.uol.com.br/2024/ranking-de-cursos/relacoes-internacionais>

Economia Política da Comunicação (EPC).

A necessidade de preencher esta lacuna (do “marxismo”), não é meramente pela importância da tradição deste tipo de pensamento, mas, oportunamente, pela exigência sistemática de seu método, em evitar aglutinações excessivamente generalistas, como apontado anteriormente. Deste modo, a EPC, é provavelmente a melhor resposta para o conjunto de problemáticas dispostos acima.

Evidentemente, o avanço da Economia Política sobre a Comunicação para formar o conjunto de conhecimento hoje disponível, fruto de uma tradição de algumas décadas de acúmulo de conhecimento, não pode ser replicado integralmente neste trabalho. No entanto, há possibilidade de contribuir para o coro desta produção e, ao menos, servir como propagação da necessidade do debate da Comunicação em Relações Internacionais.

Ademais, a reorganização das relações internacionais pela crise de poder dos Estados Unidos, a ascensão chinesa e a queda do prestígio europeu, com a intensificação da importância estratégica das TICs — exemplificada na faceta tecnológica da disputa comercial entre China e Estados Unidos —, apresenta um interessante campo de debate ao atrelar dois problemas da contemporaneidade num grande e múltiplo debate que envolve economia, segurança internacional, poder estatal e, num disputado conceito que abarca todos estes fatores (e outros, como veremos): a soberania.

O Objetivo deste trabalho, portanto, é de contribuir com o debate de soberania digital a partir da realidade apresentada nos casos selecionados e, pela economia política da comunicação, discutir qual a natureza desta soberania digital, isto é, ao que ela se relaciona e qual sua diferença da soberania simplesmente.

É importante deixar claro, este trabalho não trata de uma discussão conceitual profunda do conceito de “Soberania digital” a partir do conceito de “Soberania”, ou da possibilidade de solucionar o debate conceitual a partir de uma revisão bibliográfica. A disputa em torno do conceito preliminar (Soberania) é demasiadamente extensa, multidisciplinar e multifacetada; sua urgência contemporânea, seja pela interdependência dos estados — ao menos econômica —, ou pela tensão em esferas da segurança internacional, possui diversas implicações, nas crises permanentes do neoliberalismo, nas dificuldades do direito internacional, e no próprio significado de governabilidade internacional. Portanto, a contribuição pretendida, além das necessidades abrangentes (discutir comunicação em RI, a atualidade do tema da

tecnologia, etc) é, especificamente, capturar a posição dos países para soberania digital e colocar estas posições em enfrentamento ao conceito encontrado na revisão bibliográfica.

Deste modo, este trabalho é composto de três seções. Na primeira, será necessário debater o conceito de “soberania” como compreendido pelas RI, para tanto, uma revisão bibliográfica foi feita, dispondo de manuais de RI, assim como trabalhos publicados na área, encontrados em ferramentas de pesquisa específicas (Repositório CAPES e Google acadêmico) e em áreas similares (como do Direito Internacional Público) para a retomada da formação do conceito numa perspectiva histórica e no avanço deste debate na multiplicidade encontrada (a partir da revisão bibliográfica), para enfim, uma crítica do conceito a partir da Teoria da Derivação do Estado. Esta seção objetiva compreender como o segundo conceito, derivado deste (soberania digital) evoluiu nas regiões escolhidas, e como é possível imaginá-lo.

Na segunda parte, uma investigação da política externa dos Estados Unidos, China e União Europeia para a soberania digital foi levantada, a investigação partiu da leitura de documentos, de trabalhos de acadêmicos destes países e, sobretudo, da análise de publicações de *think tanks* influentes para as políticas públicas destes três agentes, as fontes estão detalhadas nas subseções referentes.

Na terceira parte, o debate conceitual de Soberania Digital será feito por uma revisão bibliográfica da atualidade da discussão acerca do conceito. Em seguida, a apresentação do debate da EPC brasileira acerca da internet e das TICs, para então apresentar caminhos de crítica e discussão sobre o conceito a partir desta perspectiva.

Em conclusão, a EPC servirá para analisar criticamente o debate do conceito atrelado às políticas externas, nesse sentido, o objetivo deste trabalho é debater o conceito de soberania digital a partir da prática destas três políticas externas.

2 CONCEITO DE SOBERANIA

A assinatura dos Tratados de Paz de Westfália (1648), é frequentemente tratado como o passo introdutório dos estudos sobre os conceitos de soberania, sendo princípio do Estado moderno. A partir dos desenvolvimentos históricos (cujo ápice se dá na Paz de Westfália) há, enfim, separação de política externa e interna, como a separação entre *soberania* externa e interna, respectivamente (Castro, 2012, grifo nosso).

Evidentemente, a soberania não fora inventada em Munster e Osnabruck (cidades onde foram assinados os Tratados). Antes, foi imaginada por outros pensadores, destacadamente, Jean Bodin (Lee, 2021), teórico político e jurista francês, que, ao defini-la como “poder absoluto e perpétuo de uma República” (Lee, 2021), atrela o seu conceito ao de Estado e ao exercício de sua capacidade de organização.

Doravante, foi discutida por muitos outros filósofos, sociólogos, cientistas políticos, até que o conceito, ainda que em constante disputa pelas razões vistas a seguir, tenha a definição que se apresenta hoje. De modo similar, no decorrer do desenvolvimento da ciência política e do campo das Relações Internacionais, o conceito de soberania gradativamente se tornou fundamental para as delimitações destes campos de estudo.

De fato, na definição de Estado presente na maioria dos manuais de Relações Internacionais, a soberania aparece como fundamento: De modo geral, reconhece-se o Estado como entidade político-jurídica a partir do reconhecimento de “população permanente, de território reconhecido, de governo aceito e do exercício de soberania estatal” (Castro, 2012, p. 78). Nesse sentido, a soberania existe quando em exercício, isto é, como função de poder. No caso da soberania externa, a definição mais frequente envolve o poder de articulação e participação internacional e da celebração de Tratados, o poder de declarar guerra, da troca de agentes diplomáticos e na representação em cortes internacionais (Castro, 2012).

No entanto, esta definição de soberania a partir de uma Teoria formal do Estado, a princípio, parece atender apenas às demandas de um ordenamento jurídico internacional bastante resumido. Isto é, se a soberania é definida por exercício de

poder, em contraposição a “anarquia²” do sistema internacional — como definida pelos realistas —, então é necessário expandir as noções de soberania, afinal, mesmo na argumentação dos realistas, o poder não está igualmente distribuído no sistema.

Deste modo, a discussão desta seção está disposta em duas abordagens: a origem histórica do conceito de soberania e suas críticas. E como a bibliografia da área entende as discussões de soberania em Relações Internacionais, neste caso, encaradas a partir de três perspectivas: das discussões tipicamente estadunidenses, por Krasner e Keohane, e por autores brasileiros e autores não ocidentais. A escolha por estas abordagens obedece a discussão mais ampla proposta neste trabalho, das possibilidades da soberania e, em seguida, soberania digital.

2.1 PROBLEMAS HISTÓRICOS DO CONCEITO DE SOBERANIA

Debater o conceito de “soberania” como inicialmente definido por Jean Bodin “governo justo de muitas famílias e daquilo que lhes é comum, poder soberano” (*apud* Bobbio, 2007), exigiria investigar também as origens de, ao menos, “poder” e “Estado” nesta afirmação. Entretanto, este caminho de investigação ontológica de soberania levaria, inevitavelmente, aos pensadores do dito “contrato social” (Hobbes, Rousseau, Locke etc.), além de uma investigação mais profunda da história destes conceitos; como o objetivo da discussão proposta não é o de uma arqueologia dos conceitos, mas da discussão que leva às acepções encontradas nas políticas públicas que se pretende discutir, elege-se, nesse sentido, os Tratados de Westfália como ponto de partida.

Em princípio, alguns autores criticam a importância histórica dada aos Tratados assinados nas cidades de Munster e Osnabruck (1648) como superlativa, como articula Bastos Junior (2017). Para estes, uma investigação das cláusulas e do processo de discussão destes acordos não apresenta nada de novo em relação aos acordos bilaterais do período (que eram frequentes). Nesse sentido, a natureza de conflito religiosos da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), que termina na Paz de Westfália, apresenta a possibilidade de uma nova constituição do Sacro Império Romano e não representaria, como compreendem a maioria dos autores (Nye,

² Na teoria realista das Relações Internacionais, a anarquia é a ausência de poder central no Sistema Internacional, isto é, a ausência de um governo coercitivo acima dos Estados. Esta noção é base para o realismo, o neorealismo e o liberalismo.

Morgenthau, Herz, entre vários outros), os antecedentes ou o prenúncio da ideia pan-europeia, um início do que seriam tratados multilaterais³, a igualdade jurídica entre Estados, ou o fim da primazia da Igreja sobre as questões de Estado. Neste sentido, se faz importante ressaltar as cláusulas de disputas territoriais que, embora sejam vistas como fundação de um dos pilares da construção da soberania moderna, isto é, o reconhecimento de fronteiras, não implicaram materialmente, no reconhecimento da independência das potências envolvidas (Bastos Junior, 2017).

No entanto, muitos teóricos e trabalhos aceitaram o consenso sobre a fundação do Estado moderno, dentre eles, destaca-se os de Morgenthau (Hans J.) e Leo Gross, grandes influências na formação e desenvolvimento de duas das principais abordagens das Relações Internacionais (o liberalismo⁴ e o realismo⁵), deste modo, a partir de sua popularidade para a disciplina de Relações Internacionais, as afirmações e a própria importância dadas aos Tratados foram difundidas e reproduzidas.

O Estado como principal ator das Relações Internacionais (RI) é uma das mais importantes premissas das teorias mais utilizadas (na mídia ou na academia), adiciona-se, por ser uma ciência estratégica de Estado, é fortemente marcada por uma primazia de produções eurocêntricas e dos Estados Unidos. É importante reconhecer esta crítica de antemão ao discutir a ideia de soberania, pois dela é oriunda qualquer possibilidade de desenvolvimento de “ordem mundial”, de ciência jurídica internacional, de separação entre um universalismo cristão e “aquilo que vem depois” (modernidade) e, como aponta Bastos Junior (2017), uma noção amplamente discutida na antropologia, a ideia de uma civilização — em que estes conceitos estão em curso — em oposição a uma barbárie.

³ Tratados multilaterais são estabelecidos entre três ou mais Estados, Tratados bilaterais são acordos entre apenas dois Estados.

⁴ É o conjunto de teorias que existem em princípio de rejeição das políticas puramente competitivas de poder, entende os ganhos mútuos em cooperação internacional, valoriza as organizações internacionais e os agentes não estatais nas RI como um todo, entre outros. (Castro, 2012)

⁵ O Realismo é considerada a primeira “escola” de pensamento das Relações Internacionais, resumidamente, compreende o real em si, independente do conhecimento ou vontade do sujeito. É oriundo de teóricos como Tucídides, Maquiavel, Hobbes, Richelieu, entre outros pós-renascentistas. Entende o cenário internacional como fundamentalmente incerto, competitivo, moldado pelo poder (força) e pelo interesse (Castro, 2012).

2.2 SOBERANIA E ESTADO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As definições de soberania — como estão intimamente ligadas ao Estado — desdobram-se em contestações e críticas de diferentes áreas do conhecimento que a consideraram importantes; além da ciência política e das RI, são encontradas discussões nas áreas da filosofia, sociologia e do direito. Sob a égide da teoria do Estado, alguns autores, aliás, indicam como o próprio conceito está em declínio (Bonavides, 2000). Assoma-se à crítica histórica as capacidades de sua definição conceitual, sobretudo, na realidade contemporânea, com o aumento da interdependência entre países e a crescente importância — mesmo que variável — da ordem internacional e dos organismos internacionais, além da cessão de parte da soberania em maior grau (como no caso da União Europeia) e em menor grau (Organização dos Países do Atlântico Norte, BRICS, MERCOSUL, entre outros).

Além da crescente interdependência dos países, há também o crescimento de empresas transnacionais que, tanto interna como externamente, empregam seu grande poder financeiro para mediar e guiar aspectos do cenário internacional, como afirma Renato Janine Ribeiro: “[...] o poder efetivo está tão confiscado por esses circuitos mais ou menos anônimos, quase inidentificáveis de poder financeiro, que a autonomia do Estado praticamente se desfez” (*apud* Streck, 2014, p. 110). Realidades que, juntas, obstruem as capacidades do estado de existir no sentido mais rigoroso da teoria na dita ordem westfaliana.

Outrossim, organizações sociais contemporâneas que tradicionalmente já desafiam a noção de soberania absoluta (Organização Mundial do Comércio, Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, etc.), crescentemente tem também tomado importância no cenário internacional — para alguns teóricos das RI críticos do “estadocentrismo” (os mais célebres nesse sentido, Keohane e Nye) reconhecidamente tomando parte considerável da importância do Estado e, nesse sentido, também diminuindo a sua soberania.

Portanto, o problema a ser enfrentado na contemporaneidade e que se alinha ao conceito expandido neste trabalho — de soberania digital — é a perda do poder irrestrito, ou absoluto, da soberania dos Estados, seja nas estritas definições jurídicas, nas teorias jurídicas que embasam a organização democrática ou na exploração do conteúdo desta democracia e como ocorre seu exercício. Um problema chamado de crise do Estado Moderno, no que tange as RI, à medida que o centro único de poder

ou como sujeito protagonista da política internacional, há uma crise geral na organização tradicional do cenário internacional.

Alguns autores, no entanto, reconhecem a crise do conceito de soberania e argumentam por uma rearticulação de diferentes maneiras. Oliveira (2021) faz uma extensiva revisão dos debates acerca da soberania a partir da década de 1990 e categoriza-os em duas linhas principais: os preocupados com o aprofundamento da “globalização” e os ditos construtivistas, preocupados com a construção social do conceito. Ademais, em Walker (2008 *apud* Oliveira, 2021) três desafios são elencados: não abandonar a soberania como categoria obsoleta, necessidade de retomada da relevância do conceito, possibilidade de localizar ou compartilhar o conceito com estes espaços que, em teoria, diminuíram sua importância.

No contexto das RI, diversas abordagens localizam a importância do Estado no cenário internacional, dentre elas, a mais “estadocêntrica”⁶ é a tradição do realismo. Para os realistas, o conceito de soberania — como quaisquer outros conceitos dentro deste corpo teórico — são independentes de suas descrições, sendo, portanto, necessário entender as mudanças em torno de sua natureza fixa para que a sua capacidade explicativa não seja perdida (Oliveira, 2021).

Dos autores realistas mais pertinentes a esta discussão, Stephen D. Krasner, professor de Stanford e ex-integrante do Departamento de Estado dos Estados Unidos (2005-2007) é quem mais se preocupa com a soberania. Sobre o tema, Krasner (2009), como realista, entende o sistema internacional como “anárquico” (para os realistas significa dizer que não há autoridade internacional), razão pela qual é possível que a soberania seja dissolvida entre essas assimetrias. Ademais, o autor identifica quatro maneiras de conceituar ou, de maneira geral, discutir soberania: “Soberania interdependente, soberania doméstica, soberania legal internacional e soberania westfaliana”⁷ (Krasner, 2009, tradução nossa). Estes quatro modos são os casos delineados pelo autor em que a soberania parece desafiada.

Em alguns dos casos especificamente comentados, como, por exemplo, Hong Kong e China, os tipos de soberania existem em contradição; isto é, Hong Kong não

⁶ Isto é, a que mais reconhece o Estado como principal ator das relações internacionais.

⁷ Soberania legal internacional, é o reconhecimento mútuo entre Estados; Soberania Westfaliana, a independência jurídica entre Estados; Soberania doméstica; sua autoridade (legítima) interna e sua capacidade de exercer suas atividades intra e extrafronteiriças; Soberania Interdependente; possibilidade das autoridades em regular as informações, ideias, mercadorias, capital, etc que perpassam as fronteiras de seu Estado (Krasner 2009).

possui soberania doméstica, entretanto, possui um sistema legal independente da China. Apesar de parecer contraditório, Krasner resolve estas contradições de duas maneiras: primeiro, afirma que a soberania é justamente a junção destes quatro conceitos em operação, e, em segundo lugar, aponta que, das contribuições mais relevantes para a discussão do tema do conceito, está a caracterização da soberania “real” ou da prática da soberania no histórico do sistema internacional, como uma “hipocrisia organizada” (Krasner, 2001), numa palavra, a frequente violação das regras estabelecidas entre os Estados, identificada pelo autor, desde o estabelecimento da dita “ordem westfaliana”. Deste modo, o exercício pleno da soberania por um Estado ou todos eles, em qualquer um dos casos delimitados pelo autor, historicamente, nunca aconteceu.

Em suma, o que a “hipocrisia organizada” de Krasner sugere é a permanência do cenário de soberania difusa observada contemporaneamente e, sobretudo, ainda (mesmo que variavelmente) funcional num cenário de poucas ou nenhuma regra, se mediante a lógica das consequências. O cálculo dos atores para a maximização de seus interesses, para Krasner, é a pedra angular para a compreensão do funcionamento das RI como um todo.

Robert Keohane, responsável pela adição do “Institucionalismo Neoliberal”, teoria que aborda o uso de instituições internacionais e, junto com Joseph Nye, discute a interdependência e o poder, se tornou um dos autores mais relevantes a desafiar as premissas realistas na academia de RI dos Estados Unidos. Em 2002, publicou artigo discutindo a soberania com foco numa análise comparativa entre as noções de soberania para a formação e a política externa dos Estados Unidos, e a soberania compartilhada da União Europeia (UE). Naquele trabalho, o objetivo do autor é também responder se a soberania da UE pode ser replicada, ou se há algum possível ganho, para sociedades ou nações problemáticas (*trouble societies*).

A princípio, Keohane (2002), faz uma distinção entre as soberanias dos Estados Unidos e da UE, nomeando-as como clássica e conjunta (*pooled*), respectivamente. Observando a Guerra Civil americana, na história de sua formação, uma das questões que mais fortemente caracteriza os debates de sua constituição federativa é justamente a condução da soberania externa.

Ademais, o autor ressalta as condições de formação das instituições internacionais mais importantes, após a Segunda Grande Guerra, a exemplo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), do Banco Mundial e do Fundo

Monetário Internacional, cujas decisões são feitas por votação, ou na formação da Organização Mundial do Comércio — todas organizações internacionais com participação estadunidense, ainda que à revelia de sua “soberania absoluta”.

Keohane (2002), como apontado anteriormente, um institucionalista, é entusiasta de modelos de soberania compartilhada. Deste modo, ressalta o sucesso da UE em defender não apenas a sua soberania externa em um ambiente de objetivos mútuos, mas como a formação de uma soberania compartilhada única no mundo tornou-se também uma importante variável para o “sucesso” do bem-estar interno de muitos (a maioria) de seus países. Para o autor, portanto, uma desvalorização da soberania absoluta pode ser uma resposta para muitas “sociedades problemáticas”.

A Alemanha, derrotada após a Segunda Grande Guerra, e sujeita aos Acordos de Paris de 1954, é grande exemplo dos ganhos possíveis de uma soberania compartilhada. De mesmo modo, o autor aponta como estas sociedades problemáticas têm a ganhar com a condução de modelos de entrega de parte da soberania em razão de instituições que, conjuntamente, possam proteger seus interesses — ressalta-se, apenas se estas instituições forem capazes de impedir o ganho de pequenas elites, e o abuso de nações mais poderosas.

Embora Keohane e Krasner sejam defensores de escolas de pensamento com distinções claras, a exemplo, da possibilidade de uma outra ordem mundial (Keohane), para a análise “material” das condições observadas (Krasner), ambos analisam o conceito para condução da política externa. Seja admitindo conceitos como “construções sociais” ou condicionantes da realidade, a preocupação destes autores é nas relações entre Estado e Soberania e as limitações da soberania por condições externas. Outrossim, o conceito é altamente intrincado a outros; poder, território, população, autoridade, entre outros, o que expande sua condição de debate ao mesmo tempo que a dificulta em um mundo de constante transformação. Por fim, o que parece consensual é a impossibilidade de soberania absoluta, sublinha-se, não apenas pelas condições de desigualdade do sistema, mas mesmo em casos para nações de grande poder como China e Estados Unidos.

2.3 SOBERANIA POR AUTORES BRASILEIROS

Como dito anteriormente nesta seção, diversos autores⁸ indicam que o alcance explicativo das teorias e a predominância de alguns conceitos nas Relações Internacionais, sofre de uma grande influência de seu uso na política pública (as relações exteriores) e seu local de desenvolvimento predominante (os Estados Unidos, Reino Unido, Austrália). Em reconhecimento a esta crítica, faz-se necessário investigar como outros locais e realidades tratam a questão da soberania, neste caso, o Brasil.

A discussão teórica em RI no Brasil, entretanto, apresenta algumas dificuldades históricas. Tendo começado, sobretudo, a partir da década de 1990, quando há a volta de especialistas educados no exterior, para Máximo (2014), momento em que a academia brasileira tenta alcançar o debate internacional e, pela primeira vez, os cursos existentes de Relações Internacionais passam a integrar disciplinas teóricas de RI. No entanto, a produção teórica em si, ainda é considerada por alguns autores como bastante subserviente à produção fora do país (Máximo, 2014). Os autores analisados doravante coadunam com esta posição crítica e, neste sentido, procuram desenvolver teorias que, em suas maneiras, representem um enfrentamento a este paradigma de “imperialismo teórico”.

A princípio, dois aspectos são chave para o desenvolvimento das discussões de soberania no Brasil. (a) o debate acontece, sobretudo, relacionado a autonomia (b), por ter sua ontologia relacionada ao nacional desenvolvimentismo cepalino⁹, o debate é fortemente influenciado pelas ideias que circundam estes pensadores e este tipo de pensamento (Kalil, 2020), portanto, o papel central das elites na formação do Brasil, e assim chamada, teoria da dependência.

De antemão, portanto, há um desafio a noção clássica — westfaliana — de soberania, afinal, as ideias de não intervenção e, a própria noção de soberania, são compreendidas a partir do paradigma de autonomia e dependência, numa palavra, a compreensão ontológica de soberania é inviável para autores que reconhecem a

⁸ Mohammed Ayoob, Monica Herz, Amado Luiz Cervo, Mariana Kalil, Paulo G. Fagundes Visentini, entre muitos outros.

⁹ Se refere ao pensamento desenvolvido a partir da Comissão Economia para a América Latina e o Caribe (CEPAL), resumidamente, conjunto de ideias e teorias que percebem as assimetrias entre as economias latino-americanas em relação as economias do centro do capitalismo como fundamentalmente estruturais.

assimetria não como característica isolada, ou variável do sistema, mas seu fundamento mais relevante.

Como Oliveira (2022) investigou ao delimitar uma discussão similar a esta seção, quatro autores podem ser reconhecidos como maiores contribuintes das discussões de soberania no Brasil; Hélio Jaguaribe, Amado Cervo, José Flávio Sombra Saraiva e Maria Regina Soares de Lima.

Tomemos Amado Cervo como ponto de partida da discussão, sobretudo, por sua preocupação crítica com o desenvolvimento da ciência das RI, fundamental a compreensão de toda teoria brasileira em RI. Cervo (2008a) identifica um estado caótico das teorias em RI oriundo de sua não objetividade — isto é, sua dificuldade em produzir teorias de explicação universal, apesar da presunção de muitas destas em fazê-lo. Para o autor, há uma desconfiança intelectual justificada nas raízes destes pensamentos, como já comentado anteriormente nesta seção, muitos dos pensamentos mais difundidos da área estão fortemente impregnados pelos valores das sociedades que o produziram, bem como seu uso por uma inteligência de estado.

O mais ilustrativo destes casos, o realismo, é reflexo de valores, sugestões e padrões de conduta tipicamente ocidentais, outrossim, o autor sugere a necessidade de questionar a realidade posta pelos realistas de uma “realidade injusta”.

Exatamente neste sentido, propõe Cervo (2008a), o desenvolvimento de teorias diversas, com outras raízes e conjuntos de valores, culturas e subjetividades, neste caso, as brasileiras. Autor de investigação científica em RI a partir de sua metodologia que procura unir a *práxis* com “sistematização de conceitos extraídos” (Cervo, 2008a), numa progressão de empírico ao abstrato. Evidentemente, nesse sentido, o autor adota a compreensão dos conceitos como construções sociais, objetivamente, a junção entre academia, pensadores da nação de diversas origens intelectuais e os agentes da ação diplomática. Não entende, no entanto, que esta proposta se alinhe ao construtivismo, por não fazer sua investigação com base na observação dispersa, mas na segurança de um método histórico, da indução, mais uma vez, do concreto ao abstrato.

Ademais, Cervo (2008a), aponta para os usos de um conceito como conjuntos de reflexões do mundo empírico que devem explicar e valorar, neste caso, a inserção internacional do Brasil. Além disto, os conceitos servem para reavaliar as teorias de RI e apontar seus problemas e enfim, objetivarem uma operacionalidade de conduta. Elenca, ainda, quatro características para este alcance operacional ao modelo

brasileiro, características fundamentais ao seu pensamento:

a) uma construção social; b) expressão da historicidade; c) inclusão de mensagem positiva; d) enfim, produção como exigência da ordem metodológica em respeito à verdade e ao rigor. Esses traços, de caráter metodológico e epistemológico, garantem a qualidade de conceitos que se propõem exercer as funções explicativa, valorativa e operacional das teorias (Cervo, 2008a, p. 22)

O autor, no entanto, ao apontar os vícios que teorias adquirem de suas origens, não o faz para rejeitá-las, propondo uma neutralidade impossível, mas abarca-as ao método por meio de Carlo Ginzburg, Thomas Khun e, sobretudo, Walter Benjamin, compreende conceitos, portanto, como fenômenos históricos que nascem e morrem como tal (Cervo, 2008a).

Deste modo, em Cervo (2008b), “Inserção Internacional: formação dos conceitos brasileiros”, não há grande discussão a respeito do conceito de soberania em si, entretanto, em análise de fôlego da política externa brasileira, fica evidente o uso frequente de “soberania” relacionado a possibilidade de autonomia do Brasil. Nesse sentido, o pensamento cepalino em particular do objetivo de estratégia política de superação da desigualdade entre nações, como comentado, é a raiz destas discussões.

Um dos possíveis efeitos desta raiz na história do pensamento brasileiro aplicado às RI, embora tenha evoluído e divergido para outras áreas, é a persistente ideia do mundo cooperativo entre países “desenvolvidos e aspirantes ao desenvolvimento”, observa-se deste modo, outras diretrizes quase imutáveis no histórico de condução da política externa brasileira; não-confrontacionismo, universalismo e — sublinha-se, enfim — a proteção da soberania. A resposta, centrada num emergente novo paradigma de política externa nacional, é a rejeição da globalização (em sua definição mais rasa) absorvida no início do século XX e a retomada de um “paradigma logístico” pós-desenvolvimentista definido por vantagens comparativas, meios de poder, alternativas para a autonomia da inserção internacional com as assimetrias, características do sistema internacional, em vista.

Mesmo sem a conceituação objetiva de soberania, no entanto, o uso desta, ao longo de sua obra, está frequentemente alinhada a autonomia, autodeterminação e não-interferência, numa tentativa de representação do interesse nacional. Como apontam alguns críticos de Amado Cervo (Jéssica Máximo, por exemplo), apesar das

tentativas emancipatórias da metodologia e do pensamento deste autor, alguns conceitos do realismo clássico foram absorvidos em seu discurso sem uma discussão aprofundada (Oliveira, 2022).

De fato, a necessidade de debater conceitos objetivamente parece dirimida em razão das urgências práticas da política externa brasileira, outros pensadores influentes e de grande produção como Maria Soares de Lima, José Flávio Sombra Saraiva e Hélio Jaguaribe também partilham conceitos com outras tradições de pensamento ou mesclam seu uso — sobretudo entre autonomia e soberania — sem discriminá-los com precisão. Evidentemente, isto não diminui o alcance de suas produções, ainda que a melhor discussão — como mesmo aponta Amado Cervo — poderia delimitar ainda melhor meios de condução para a maior autonomia, ou soberania, e autodeterminação num contexto de desenvolvimento e diminuição de assimetrias.

Outros autores, no entanto, ocuparam-se de discussões teóricas, sobretudo, a partir de tradição teórica marxista. Entre eles, Diego Pautasso, faz importantes contribuições. A partir de Marx, é possível entender o efeito da internacionalização do capital e, por este processo de contradições (dialética Estado e Capital), também a difusão global de instituições e da forma (moderna) do Estado. Nesse sentido, o antagonismo, como citado, do poder do Estado, das instituições internacionais e dos agentes do mercado que preocupa muitos dos já citados pensadores de RI, é superado. Ademais, o método deste corpo teórico é, para Pautasso e Fernandez (2017), o melhor para compreender as transformações sistêmicas que, tradicionalmente, são subestimadas quando entendidas apenas por uma “repetição de padrões”. Como demonstra este autor, muitos dos paradigmas comuns às RI podem ser melhor explicados a partir das teorias marxistas, diversos exemplos são possíveis de um aparente “vício teleológico”, talvez o mais contundente, seja exatamente o papel do Estado não como uma variável independente, racional (sem que sua racionalidade seja explicada), mas como centro do poder do Capital internacional que atende aos seus interesses — e como o faz. O Estado, portanto, não é uma espécie de ser “a-histórico” e a divisão de Estado e sociedade, governo, nação diminui a complexidade necessária para sua compreensão como mediador das interações numa economia global em que os interesses destes elementos interagem.

Outrossim, a própria supracitada crise do Estado, sugerem Pautasso e Fernandez (2017), é reflexo de conflitos políticos, do aprofundamento de mercados

globais e interesses de empresas transnacionais. A própria noção da diminuição das capacidades do Estado pode ser desafiada, como o autor expõe por meio de dados de empregos públicos e da coleta de impostos, para além, é preciso compreender a crise do poder dos Estados a partir da transição ao mundo neoliberal e o desmantelamento do estado de bem-estar social — o que não representa a diminuição dos Estados quanto a seus investimentos, como a relação entre PIB e gastos públicos podem demonstrar (Batista Junior, 1998 *apud* Pautasso; Fernandez, 2017).

Como este trabalho explora, a aparente “crise do Estado” parece ser uma característica permanente, por exemplo, a partir dos avanços tecnológicos que alteram de maneira geral o fluxo de capital e bens e a reorganização das estruturas hegemônicas, para além do enfraquecimento da autoridade Estado em sentido amplo, além de fortalecer as assimetrias de poder.

Para o caso da soberania, o autor se junta a outros que não a entendem como absoluta num sistema assimétrico e anárquico, fatores condicionantes do Estado. Para além, a noção de separação entre externo e interno ignora a própria formação inerentemente (em sua formação) interdependente. A oposição à soberania, portanto, é a imposição de regras por países com o poder de coerção neste sistema. Historicamente, Pautasso e Fernandez (2017), aponta a problemática do conceito de soberania exatamente por sua origem em superioridade militar e a capacidade destes (poucos) estados em contestar decisões contrárias aos seus interesses. Desafia-se também a crise da soberania pela história recente do século XX, momento de formação de muitas das nações independentes — como faz Krasner —, o autor também pergunta, historicamente, quando acontece a máxima expressão da soberania, se contemporaneamente, se experimenta seu enfraquecimento.

A compreensão marxista proposta por Pautasso e Fernandez (2017), enfim propõe uma reorganização de toda teoria das RI, sobretudo, para superar as divisões paradigmáticas que não levam em consideração os conflitos de classe, e a atuação do Estado nas diversas esferas em que atua no sistema internacional.

2.4 SOBERANIA PARA A CHINA

A discussão sobre soberania é fundamental para a política externa chinesa contemporânea, para além de suas disputas territoriais no Mar da China, a questão de Taiwan e outros objetivos importantes ao país, sua expansão econômica e

crescente influência no fluxo global de mercadorias e no mercado global são, hoje, realidades definidoras para qualquer pessoa interessada nas relações internacionais. Nesse sentido, as discussões teóricas da academia chinesa em Relações Internacionais são prolíficas e modelo para quaisquer outras regiões que almejam superar o “imperialismo teórico” ou a “violência epistemológica”. As investigações, pelas razões de Estado citadas, são diversas e possuem duas dificuldades, ou armadilhas, para ocidentais que se dediquem a estudá-la; são representantes de um pensamento diverso, intrincado à raízes históricas e uma cosmologia diferentes da que se costumeiramente se trata no ocidente — ou fora da Ásia oriental — e, evidentemente, uma grande barreira linguística e de acesso. Com estas dificuldades em mente, Maria Adele Carrai, sinologista e professora da NYU Shanghai, publicou livro intitulado “*Sovereignty in China: A genealogy of a concept since 1840*” em que discute extensivamente a história do conceito de soberania naquele país, guia para esta seção deste trabalho.

Embora o neologismo de “soberania” (zhuquan 主权) tenha entrado, junto com o direito internacional, na história chinesa desde o século XIX (Carrai, 2019), a delimitação para os objetivos deste trabalho é aquela relacionada à história recente da China. Para além, todo o vocabulário que permite o direito internacional e o arcabouço teórico das RI, da Geografia política e da Geopolítica e afins, também se tornou palco de debate entre acadêmicos chineses — o que fora fundamental à formulação da China moderna. Esta readequação, no entanto, não deve ser enfrentada como um esforço dos chineses em absorver a ordem internacional passivamente, outrossim, compreendem estes, como outros acadêmicos aqui citados, que a lógica de soberania igualitária fora possível pela expansão colonial do ocidente.

De antemão, toda a política externa chinesa desde 1954 é influenciada pelos chamados Cinco Princípios de Coexistência Pacífica e, entre estes, a própria soberania também se tornou definidora, com as mudanças na aceitação do conceito de soberania, alguns acadêmicos passaram a defendê-los como princípios do direito internacional. Os princípios, primeiro formalizados num Tratado entre a República Popular da China e a República da Índia, também chamados de Tratado de *Panchsheel*, reconhecidamente, são também a base do Movimento Não Alinhado, que fazem parte 120 países que dizem não se colocar em nenhum bloco de poder internacional, são eles: (a) Respeito mútuo pela integridade e soberania territorial uns

dos outros, (b) Não agressão mútua, (c) Não interferência mútua nos assuntos internos uns dos outros, (d) Igualdade e benefício mútuo, (e) Coexistência pacífica.

No entanto, isso não significa dizer que o entendimento de soberania não tenha sido alterado no meio do Partido Comunista Chinês (PCC) ao longo dos anos, sublinha-se, no início, fora rejeitado pela compreensão de seu caráter imperialista e em nome de um movimento proletário internacional. Para a argumentação inicial em torno de soberania, pacifismo, liberdade, justiça e os valores da promessa westfaliana só seriam possíveis por meio do socialismo, e sua manutenção, uma utopia possível da unificação do proletariado internacional.

O direito internacional é o agregado de várias normas que regulam as relações entre estados em seu processo de enfrentamento e cooperação, expressando a vontade da classe dominante destes estados e garantidas por coerção aplicada a estados individualmente e coletivamente (He Wushuang e Ma Qun *apud* Carrai, 2019, p. 153, tradução nossa).

As mudanças desta percepção mais próximas às raízes marxista-leninistas advêm de diversas fontes, é preciso notar os processos de independência e das disputas territoriais históricas da China, particularmente na Mongólia, Tibete e Xinjiang, nota-se, neste contexto as ideias de “autodeterminação” foram paulatinamente substituídas por conceitos atrelados a “autonomia nacional regional” (Carrai, 2019).

Entretanto, a partir de 1954, a necessidade de proteção da soberania começou a mudar. O termo passou a figurar em discursos e teorias chinesas de maneira difusa, proliferando-se através dos temas de educação, espaço aéreo até a internet. As primeiras alterações na compreensão do conceito partiram de uma leitura da luta do proletariado internacional em que a luta por soberania seria um passo necessário na emancipação da classe trabalhadora. Esta noção fora compartilhada entre outras nações do bloco comunista, sobretudo, uma visão soviética de proteção da soberania etapista; em primeiro lugar, a classe trabalhadora deveria adquirir supremacia política em seus Estados. Nesse sentido, os princípios do Tratado de *Panchsheel* evoluíram por uma prática de política externa entre países socialistas e, ao serem incorporados na constituição de 1954, para as relações com países não socialistas.

No entanto, as críticas ao uso ocidental da soberania se mantiveram, sobretudo, com o não reconhecimento do PCC pela Organização das Nações Unidas (ONU), ainda em 1960

Estudiosos do direito internacional de estados capitalistas sustentam que apenas estados caucasianos podem possuir soberania. Eles argumentam ainda que a soberania destes estados (caucasianos) é absoluta e irrestrita, e que estes não são atrelados a nenhuma obrigação de ‘respeitar o interesse legítimo de outros estados’ e podem, desta maneira, intervir conforme quiserem com a soberania de outros estados, em particular estados atrasados. Podemos afirmar que nações orientais não devem possuir soberania? Nós, estados socialistas, entendemos bastante diferentemente. Nós sustentamos que a soberania de cada estado deve ser respeitada. Nós respeitamos cada estado — pequeno ou grande, caucasiano, negro ou mongol (Zhu Liru *apud* Carrai, 2019, p. 161).

[...] soberania é um princípio fundamental ou uma pedra angular do sistema internacional e da sociedade internacional, enquanto Direitos Humanos, apesar de sua natureza universal, constitui apenas um dos vários princípios do Direito Internacional. Soberania, que primeiramente significa independência, é a maior autoridade: nenhuma outra autoridade secular ou legal existe acima (Carrai, 2019, p. 191, tradução nossa).

A flexibilização do entendimento do conceito só seria alterada próxima do fim dos 1990 com o crescimento das intervenções do Conselho de Segurança e da proliferação das Missões de Paz da ONU, quando a China, apoiou a intervenção no Timor-Leste (enquanto, sublinha-se, fora vocalmente contra a feita pelos Estados Unidos no Kosovo), a respeito das Missões de Paz, o entendimento chinês, pelo menos ao que tange a política externa, parece mais favorável, tendo se tornado um dos grandes contribuintes deste tipo de operação — o que, evidentemente, é melhor explicado pelos interesses chineses.

No entanto, a problemática do conceito de soberania sobre as mudanças contemporâneas do sistema internacional, particularmente no crescimento da interdependência econômica, atingiu os acadêmicos e a política externa chinesa, para tanto, a resposta parece ser o da chamada Teoria da cogovernança global baseada na cooperação multilateral. A crítica é que diante da diminuição da soberania dos países em razão do aumento da diferença de seu poder econômico, a solução seria aumentar a cooperação numa participação global e pela complementação mútua de fatores heterogêneos numa unificação dialética da diversidade de partes — nesse sentido, a preocupação é evitar situações hegemônicas, nota-se historicamente, prejudiciais na percepção chinesa.

Enfim, Yang Zewei (*apud* Carrai, 2019), melhor define o que representa a soberania para os chineses no curso de todo o século passado “não é uma mitologia, mas uma ferramenta para atingir os interesses nacionais”, aliado a isto, um termo vem se tornando popular entre acadêmicos chineses chamado de *Tianxia* cunhado pelo

filósofo Zhao Tingyang, o conceito de soberania expandido para além das fronteiras clássicas Westfália numa noção de transformação dos “muitos em um”, que propõe, noções de um mundo harmonioso. O que, ressalta-se, não deve ser interpretado pelas lentes ocidentais de um universalismo de direito, ou de uma nova mudança no pensamento chinês que passará a rejeitar a noção de soberania, mas a partir da construção chinesa de uma moral confucionista leninista cujo grande objetivo é emancipação e autonomia.

2.5 TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO: UMA ALTERNATIVA PARA ENTENDER SOBERANIA

Embora algumas contribuições marxistas no campo das RI já possuam algum fôlego, ainda existe considerável necessidade de se explorar alguns campos específicos, como maior exemplo, uma teoria de RI coesa centrada no entendimento marxiano. Nesse sentido, a Teoria da Derivação do Estado (TDE) pretende expandir a compreensão, por vezes populares entre marxistas de Estado, da aceção do Estado apenas como “instrumento da classe dominante”. A TDE, resumidamente, é um conjunto de teorias que pretende abarcar o Estado como uma derivação dos modos de produção. Neste sentido, a tentativa da subseção é extrair qual as consonâncias possíveis que podem ao mesmo tempo contribuir ao debate de soberania e, doravante, expandir sobre o tema mais amplo deste trabalho de soberania digital.

A TDE surgiu na Alemanha no início da década de 1970 a partir de movimentos estudantis (Caldas, 2013), sobretudo, com a descrença dos setores revolucionários da esquerda europeia com o Estado de bem-estar social. Segundo Caldas (2015), o texto que inaugura este debate é o ensaio “A Ilusão do Estado Social e a Contradição entre Trabalho Assalariado e Capital” que, a partir da volta de alguns autores marxistas a cadeiras e posições em diversas universidades europeias, obteve popularização no resto do mundo. Estes autores rejeitam radicalmente a separação entre política e economia — como muitas das escolas mais populares de RI optam por fazer — e entendem o Estado como forma social (do capitalismo), nesse sentido, derivado da crítica da economia política marxista e, portanto, o próprio capital como conjunto de relações de dominação na sociedade:

No seu centro, está o esforço por decifrar o conceito de Estado, existente no senso comum e aplicado pelo Mainstream da Ciência Política, como a expressão de estruturas sociais caracterizadas por formas específicas de exploração e de opressão e, assim, portadoras de caráter contraditório [...] não se trata apenas de explicar como o Estado funciona ou deve funcionar, mas que relação social ele apresenta e como ela pode ser superada (Hirsch *apud* Marques 2022, p. 103).

Estas leituras de Marx, partindo de Althusser e Pachukanis, são chave na relação teórica e política entre Estado e capitalismo atuais. Como dito, os setores revolucionários da esquerda europeia foram críticos do estado de bem-estar, viam no aprofundamento das ideias Keynesianas e na política burguesa um aparato burocrático de controle social, daí, portanto, os questionamentos de Pachukanis surgem tão pertinentes, isto é, a dominação de classe não se apresenta “como ela é”, mas por seu aparato público coercitivo, impessoal e oficioso (Osório, 2019).

Este entendimento do Estado como resultado de um determinado modo de produção e, portanto, de relações sociais que lhe são inerentes dialoga com dois desdobramentos vistos neste trabalho, doravante, com o desenvolvimento das TICs após o estado de bem-estar social, e, para as noções discutidas de soberania, que criticam a caracterização do Estado como um órgão separado das classes sociais — ou um instrumento quase neutro.

Os capitalistas não devem dispor (legitimamente) dos meios de violência física, senão, não teriam mercado, nem competição, nem trabalho assalariado livre. O estado com seu “monopólio de poder” é, portanto, capitalista, sem poder ser um instrumento direto da classe economicamente dominante (Hirsch *apud* Marques 2022, p. 104).

Nesse sentido, o debate derivacionista funda-se no desenvolvimento das formas políticas na própria análise da produção capitalista sem alicerçar inteiramente o curso histórico daquilo particularmente econômico e social sem a luta de classes e, sobretudo, sem considerar que, para além destas forças em disputa, há a própria estrutura econômica, política e ideológica pela qual esse embate acontece (Osório, 2019). Através da construção teórica do próprio Marx, portanto, o derivacionismo pretende compreender as formas políticas por meio do exame da sociedade civil, neste caso, por suas categorias econômicas (mais-valia, acumulação, mercadoria, etc). Destas análises, alguns autores também extraíram a necessidade de conceituar uma forma jurídica — um debate fundamental a conceituação normativa de soberania.

O estado é capitalista, portanto, não por suas ações, mas pelas funções a ele

atribuídas, ser uma esfera separada do processo produtivo pode produzir a ilusão de encontrar-se, de algum modo, à margem do capitalismo — no entanto, é precisamente esta separação que o faz capitalista — é particular pois depende dos processos de exploração no cerne da produção para fazer-se possível materialmente, deste modo, assegurar as condições de reprodução do capital é condição de sua existência, “sua função deriva de sua forma” (Holloway *apud* Marques, 2022).

A partir desta afirmação, do estado como forma política do capitalismo, o debate da conceituação de soberania pode ser formado. Em primeiro lugar, a compreensão da impossibilidade de extinção do capitalismo por suas “vias democráticas burguesas” — como defendiam os reformistas criticados no início da década de 1970 — encontra uma impossibilidade lógica, isto é, a existência do estado é a existência do capital. Ademais, talvez esta “crise de soberania” que alguns dos autores citados tenham dificuldade em encontrar em oposição a uma época de “triunfo” ou ápice da soberania tenham relação com o período em que o bem-estar social esteve relacionado a uma aparente pacificação internacional, modelos de solução de conflito em diálogos nos órgãos internacionais e no multilateralismo, um período do ponto de vista da história, breve e, se aceitarmos as teorizações do debate derivacionista, mero instrumento de perpetuação do capital — e do estado — por suas reformas internas. A este respeito, o debate derivacionista avançou para o processo de internacionalização do estado.

As contribuições de Claudia Von Braunmühl são destaque no estudo da internacionalização do Estado, a autora sugere a acumulação primitiva de capital como premissa da formação dos Estados e a base da formação do mercado mundial:

[...] o surgimento do modo de produção capitalista tinha como premissa fundamental o mercado mundial, de um lado, no sentido de conquista e tesouros e na absorção de mercadorias; de outro lado, o mercado mundial era atmosfera vital do capital no sentido de que os processos de acumulação fragmentários não se ligavam formando uma única unidade, mas sim, aproveitando e modificando as funções das delimitações e dos aparatos de dominação pré-existentes, tendo assumido formas políticas de organização — precisamente o Estado burguês — que se relacionavam competitivamente com as demais (Braunmül *apud* Caldas, 2013, p. 60).

Em consequência da competição dos capitais particulares que avançam sobre os aparatos estatais, duas consequências são observadas no cenário internacional, o fortalecimento dos Estados-nação (centros econômicos) e a internacionalização, observada na expansão das organizações internacionais e do que se chama de

interdependência dos ciclos produtivos, que são condições de circulação da mercadoria e do capital (Caldas, 2013). Nesse sentido, a desregulamentação do mercado internacional é condição para valorização do capital o que — na percepção crescente agora do público, manifesta na cessão de soberania — reduz as possibilidades da esfera política (Marques, 2022). Concomitantemente, cresce a importância dos organismos internacionais para normatização desta economia global, a atuação dos estados nestes fóruns é sujeita, enfim, às demandas políticas de seu interior (agentes estatais e privados); uma tensão permanente entre o internacional e o nacional fica estabelecida (Caldas, 2013), a contribuição de Braunmül, sublinha-se, é remover as relações internacionais, o Estado e o capitalismo como possibilidades externas umas às outras, outrossim, são sua base fulcral.

A acumulação primitiva aliado ao processo de industrialização nas revoluções industriais, para Braunmül (Caldas, 2013), imbrica a divisão internacional do trabalho e a dinâmica de valorização do capital, afinal, esta divisão forma a estrutura do comércio e produção das colônias (e em consequência a prosperidade das metrópoles), as relações internacionais ficam caracterizadas por esta divisão do trabalho. Para além, a afirmação possível da autora é de uma expansão do debate derivacionista, o Estado existe apenas no sistema de Estados, a dinâmica observada contemporaneamente não é uma novidade da globalização, mas inerente da forma Estado — derivada — do mercado mundial, é a manifestação plena de duas esferas conjuntas; acumulação global capitalista e sistema internacional de Estados. Isto também implica o mercado mundial como uma organização na forma política das economias nacionais como seus componentes integrais (Osório, 2019). Outrossim, este entendimento progrida uma compreensão das Relações Internacionais:

Assim como o capital em geral ilustra a contradição entre anarquia (na competição entre capitais) e despotismo (controle dentro de cada capital individual) a cena política carrega também a unidade contraditória entre despotismo (soberania estatal dentro dos territórios nacionais) e anarquia (competição interestatal). O Estado configura-se, por conseguinte, como um vetor privilegiado da competição intracapitalista no mercado mundial. (Osório, 2019, p. 24)

Com este conjunto de ideias, cerceia-se um “conceito de soberania” conforme as exigências apresentadas anteriormente nesta seção, o que parece improvável. Uma definição normativa — que atenda às exigências jurídicas — ou política, na verdade, se trata de duas percepções ontologicamente e inteiramente distintas, isto é,

não há como adequar os pressupostos e conclusões da TDE aos das discussões feitas anteriormente. No entanto, é possível utilizar a TDE como instrumento básico de interpretação das conclusões, efeitos e da realidade expostas pelos autores discutidos anteriormente, por exemplo, evitando a conclusão de que o capital tenha, de alguma forma, evoluído internacionalmente para um capital “sem estado”. Os Estados são provedores da infraestrutura técnica e social do desenvolvimento das tecnologias, a violência estatal (em suas várias formas) é ainda reguladora das relações de classe, as políticas sociais organizam a manutenção de uma coesão social e, sobretudo como dito, as categorias econômicas expressam-se globalmente e, também, mas não somente, pela mediação do Estado.

2.6 RESULTADOS PRELIMINARES E USO DO CONCEITO E SOBERANIA

Como todo conceito entrelaçado às instituições políticas, soberania, acumula os problemas clássicos deste gênero de objeto de estudo: polissemia, dificuldade de conceituação e suas disputas de poder diversas, seja na história, no direito ou na ciência. Fixar sua significação (e seu significado), portanto, se trata de uma opção por um destes caminhos — isto é — em escolher em qual lado dessa disputa de poder se coaduna.

Tendo esta afirmação em princípio para a realização da tarefa adiante, as mais relevantes disposições a respeito do conceito estão resumidas. A princípio, é possível encontrar paralelos entre as conclusões na diversidade de autores quanto aos problemas do conceito de soberania:

- (a) Encontrar e mapear exatamente a afirmação da crise do Estado moderno em sua posição histórica assim como sua origem, seu significado, suas implicações e demais destrinchamentos do fenômeno;
- (b) A profunda assimetria do sistema em que os Estados soberanos estão inseridos é base para a discussão de um possível conceito que trata da autonomia destes atores;
- (c) Da formação do mito da soberania desde Westfália até a contemporaneidade, evidentes mudanças atingiram os Estados e suas maneiras de se relacionar entre si. Por exemplo, o crescimento da cooperação internacional, da dependência mútua, sobretudo na esfera econômica, os modos em que os conflitos internacionais acontecem e são

resolvidos entre muitos outros exemplos. Estas mudanças — o tema deste trabalho, por exemplo — exigem redefinições da soberania, nesse sentido, é difícil capturar um conceito perene num mundo em transformação, este debate será retomado na seção de soberania digital.

Outra afirmação evidente, é a importância dada à soberania em sua delimitação mais clássica entre o ocidente e, sobretudo, a China. Antes, conceito definidor do direito internacional público, a interdependência, ou a cessão de autonomia para organismos, paulatinamente, tomou primazia nas promessas de um mundo menos belicoso, enquanto, na China, a rejeição de soberania por um possível “trauma colonial” se transfigurou na defesa de um limite para intervenções externas e de territorialidade, em aparente contradição. Contemporaneamente, a China procura elevar a importância dos fóruns internacionais e do multilateralismo enquanto e, em aparente consonância, com a autonomia e a soberania dos Estados. Para discutir, em seguida, as formas de soberania que se apresentarão, é preciso sempre considerar esta percepção.

A importância da interpretação chinesa de soberania para o mundo, a partir de sua crescente importância nas relações internacionais, também permite questionar quais e quantas soluções para conceitos políticos em disputa seriam possíveis em cenários que outras realidades estivessem também consideradas, isto é, na multiplicidade de pensadores, cosmologias e realidades dispostas no mundo, apenas uma pequena porção fica disponível para consideração, no entanto, é evidente como as teorias brasileiras e as políticas em prática na China são complementares, questiona-se, nesse sentido, quantas outras poderiam construir um debate mais produtivo. Ainda a este respeito, em todos os debates observados, fica paradoxalmente presente a crítica a origem do debate — como é típico das Relações Internacionais — e, ao mesmo tempo, as prevalentes noções, conceitos e modelos deste mesmo local de poder, nesse sentido, como outros autores questionam, é também possível pensar uma teoria ainda mais distante da origem Europeia e estadunidense.

No entanto, como mostrado, a Teoria da Derivação do Estado, embora de origem alemã, parece pouco difundida no *mainstream* das teorias das Relações Internacionais, mesmo com uma contribuição crítica que pode contribuir ao mesmo tempo para os questionamentos mais proeminentes da contemporaneidade — raça,

gênero, desigualdades de poder do sistema. No que toca a soberania, no entanto, é possível se apropriar do debate derivacionista em dois sentidos; utilizá-lo para explicar as problemáticas levantadas por outros autores e relacioná-los com as teorias chinesas. Embora se deva reconhecer que a evolução do pensamento chinês e seu uso na política externa tenham se afastado de uma origem marxista ao longo do tempo, o aparente sucesso chinês precisa ser posto em análise por marxistas interessados em avançar a luta proletária — como fizeram na origem do debate derivacionista os movimentos sociais desconfiados das possibilidades revolucionárias no estado de bem-estar social.

A primeira tarefa pode ser ao menos delimitada neste trabalho. A respeito do primeiro problema encontrado (a), este está relacionado ao (c). Para uma abordagem derivacionista, duas hipóteses podem ser levantadas; a crise do estado de bem-estar é, como a própria separação Estado, política e mercado, mero instrumento de controle desmistificado pela análise materialista histórica apresentada no cerne da teoria e serve, nesse sentido, como argumento de aprofundamento da mediação do Estado nas relações do mercado mundial diante de um cenário de crise. Nesse sentido, o crescimento da dita “interdependência econômica” aumentou a competição internacional e, em consequência, a pressão sobre diversos setores — considerando a posição do Estado-nação neste cenário — inclusive sobre a própria posição do Estado. Exige-se, portanto, uma adequação em diversos níveis; infraestrutura social e econômica, exploração de bens naturais, o direito internacional (a soberania, enfim) e, sublinha-se, a produção de conhecimento especialmente em ciência e tecnologia.

Uma segunda hipótese, ou uma compreensão auxiliar a primeira, é a do capitalismo como um sistema de “crises permanentes”, isto é, as crises são ferramentas no processo contínuo de acumulação que exigem adequações sociais. Este entendimento, apoiado na queda tendencial da taxa de lucro, diz respeito a outras implicações no mercado global, por exemplo, no uso da superexploração de mais-valia nas periferias do capitalismo como solução à queda tendencial das taxas de lucro.

Para a problemática (b), o entendimento do debate derivacionista — como Braunmül demonstra — não se trata de um “estado de assimetria” e que, portanto, há possibilidade de uma “soberania difusa” ou Estados-nação com “mais ou menos” soberania, mas a formação atrelada ao funcionamento deste sistema é, em si, assimétrica. A ideia de diminuição destas assimetrias, ao menos no entendimento da

TDE, é impossível dentro do sistema que a gera e as administra.

A respeito da política externa chinesa e, como demonstrado, sua relação com a conceituação e defesa da soberania, para a TDE, seria necessário — o que não é o foco deste trabalho — compreender como as forças internas e a relação destas com o mercado global está disposta, afinal, a China do século XIX em diante, passa por um processo *sui generis* que representa uma espécie de reinvenção do Estado e produz uma reorganização das relações de propriedade e de produção — socialista ou em “socialistidade” ou não —, a própria formação socioeconômica deste país exige uma reinterpretação se há uma pretensão de se alinhar ao rigor da exploração a partir das categorias marxistas como fazem os integrantes do debate derivacionista.

Ademais, a variedade dos debates a respeito das influências históricas na formação dos estados, das críticas possíveis ao considerar os locais de origem dos conceitos e teorias que divulgam estes conceitos, da utilidade destes conceitos no exercício de poder dos estados, na defesa de seus interesses interna e externamente, evidencia um dos problemas deste trabalho; é preciso associar, necessariamente, debates deste tipo (de estatologia, ou derivações deste) pela lente crítica de sua *práxis* e por sua atualidade de uso nos contextos do cenário internacional e, sobretudo, por suas contradições. Nesse sentido, cabe ressaltar a mudança da posição do PCC como, inicialmente, uma desconfiança do termo, para, contemporaneamente, sua absorção num discurso globalizante multilateral, talvez, o mais contundente exemplo da necessidade de atrelar conceitos de uso dos Estados (retóricos ou não) às realidades do mundo; isto é, se a mudança da postura chinesa em relação a soberania foi (é) motivada pelos interesses daquele país, deve-se supor o mesmo de suas contrapartes no cenário internacional.

A partir desta afirmação, e das possibilidades sobretudo apresentadas pela Teoria da Derivação, é possível avançar a seguir ao debate da soberania digital com as ferramentas dispostas nesta seção se consideradas, particularmente, portanto, as exigências do mercado global frente ao cenário de crise, especialmente, com a pressão sobre os investimentos em tecnologia e ciência, para tanto, faz-se necessário compreender quais as alterações que estas pressões exercem sobre o capitalismo e suas categorias.

3 POSIÇÕES DOS PAÍSES PARA A SOBERANIA DIGITAL

Nesta seção serão mapeadas as posições dos dois países e do bloco econômico para a soberania digital. Para compreender as práticas e o entendimento destes agentes para as questões de soberania digital, duas fontes serão mescladas: as publicações e documentações públicas e as publicações e materiais encontrados nos sites dos principais *think tanks* conforme sua influência política. *Think tanks* são instituições que promovem pesquisa e *advocacy* para uma diversidade de assuntos, alguns, como os listados na subseção dos Estados Unidos, tem financiamento sobretudo de fontes privadas, outros, como os listados na subseção da China, possuem financiamento majoritariamente públicos.

Ademais, conforme a influência e a possibilidade de encontrar material adequado para o objetivo desta seção varia entre os países e regiões, por exemplo, a tradição de *think tanks* no caso dos Estados Unidos é extensa e o acesso aos materiais é relativamente fácil, enquanto as possibilidades para o caso da China é consideravelmente diferente, considerando a barreira linguística e a publicação errática nos sites das instituições, uma mistura de outras fontes foi utilizado, estas fontes estão explícitas nas subseções.

3.1 UNIÃO EUROPEIA

Por meio da ferramenta da busca da instituição¹⁰ é possível, pelas publicações disponíveis, construir um mapeamento das ações e preocupações deste bloco, assim como qual o entendimento geral da soberania digital. Ademais, a Europa possui alguns dos mais tradicionais *think tanks* do mundo.

Em julho de 2020, um *briefing*¹¹ do *think tank* (TT) atrelado ao Parlamento Europeu, concentrou todos os aspectos de soberania digital sensíveis a Europa. O conceito utilizado é oriundo de uma publicação de um *think tank* francês (*Fondation Pour L'innovation Politique*), e faz parte da atenção inicial dada ao chamado GAFAM (Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft) e seu crescimento, neste *briefing*. O autor cita Pierre Bellanger, CEO de uma rádio francesa (Skyrock) que define a soberania digital como “Controle do presente e de nosso destino pela manifestação e

¹⁰ Ver: https://commission.europa.eu/index_en

¹¹ Ver: [https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI\(2020\)651992](https://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document/EPRS_BRI(2020)651992)

uso de tecnologia e a rede de computadores” (Gueham, 2017), no entanto, o projeto Gaia-X, que será explicado adiante nesta seção, utiliza a definição de “autodeterminação independente pelo Estado e suas organizações com relação ao uso e estruturação de sistemas digitais, a produção, uso e armazenamento de dados por estes e seu processo resultante” (Celeste, 2020, p. 7. tradução nossa). O *briefing*, identifica ainda três principais problemas, ou temas, urgentes à soberania digital europeia; (a) economia de dados e inovação, (b) privacidade e proteção de dados, (c) cibersegurança, controle de dados e comportamento das plataformas digitais.

Em relação ao item (a) que diz respeito à inovação e economia de dados, identifica-se o crescente papel das TICs na economia europeia e seu potencial de crescimento, no entanto, em comparação a China e Estados Unidos, os avanços e investimentos ainda não seriam competitivos. Ademais, há a ameaça da crescente dependência de tecnologias estrangeiras, agravaram esse contexto os problemas enfrentados pelo governo britânico durante a pandemia da COVID-19, impossibilitados de desenvolver um aplicativo centralizado baseado na API¹² disponibilizadas pela Google e Apple, em parte, em razão de não conseguirem acesso aos dados de seus próprios cidadãos (Floridi, 2021). A tentativa de solucionar o problema envolve um investimento público de quase 80 bilhões de euros entre 2014 e 2020¹³, adaptação das capacidades industriais europeias para maior competitividade, e uma estratégia de coleta de dados que inclui a lei geral de governança de dados da Europa¹⁴ (em vigor desde 2024). Não citado, também há o *European Chips Act*, (European Commission, [2026a]). em vigor desde 21 de setembro de 2023, que é uma tentativa de investimento e promoção no desenvolvimento de semicondutores dentro da Europa.

Em relação aos itens (b) e (c) que dizem respeito à privacidade e proteção de dados, têm-se o problema da coleta de dados por empresas estrangeiras, sobretudo as chamadas GAFAM e o escândalo da *Cambridge Analytica* ambos associados às

¹² *Application programming interface* é um software intermediário que permite a comunicação entre duas interfaces

¹³ Chamado Horizon 2020. Ver mais em: https://research-and-innovation.ec.europa.eu/funding/funding-opportunities/funding-programmes-and-open-calls/horizon-2020_en.

¹⁴ A *European Data Act* envolve um arcabouço legal que melhor lide com o uso de dados no contexto da internet das coisas, diminuição das assimetrias contratuais para impedir o compartilhamento abusivo de dados, regras para uso destes dados pelo setor público, entre outras diretivas. (European Commission, [2025]).

relações de vigilância e espionagem. Regulações de privacidade¹⁵ foram aprimoradas ao longo do tempo, especialmente em relação ao fluxo de dados saindo da UE, além de regulamentações que assegurem o “direito ao esquecimento” e a portabilidade de dados para melhor controle individual. Ademais, há particular atenção ao 5G chinês como influência externa que, outra vez, atenta para a falta de infraestrutura própria da UE, além da crescente dominância de empresas estrangeiras (Google e Amazon citadas) na formação de monopólios intransponíveis à concorrência interna. Uma maior cooperação na área de cibersegurança entre os países-membros da UE foi adotada a partir do *Network and Information Security Directive* (European Union, 2013), além de impor medidas que aumentam a segurança de setores-chave da infraestrutura do bloco (energia, transporte, setor financeiro, distribuição de água, etc).

O bloco europeu, desde então, tem investido em diminuir sua dependência de tecnologia exterior, com investimentos no 5G, na computação em nuvem¹⁶, e no aprimorar contínuo de suas leis e normativas para adequar-se à realidade mutável que as TICs impõem, incluindo leis que impeçam a formação de monopólios, sobretudo de origem estrangeira.

O programa de investimentos inicial (Horizon 2020), foi sucedido pelo programa *Horizon Europe*. A contribuição da União Europeia ultrapassou os 15 bilhões de euros, com 4371 projetos entregues e 10176 entradas de patente. É notável, entretanto, sublinhar como a maior parte destas patentes possui a prioridade de mitigar efeitos das mudanças climáticas¹⁷. Outrossim, o *Horizon Europe* (2020-2027), também cita as mudanças climáticas como objetivo prioritário. Os investimentos e a participação, entretanto, possuem uma esfera para países de fora da UE, como a Coreia do Sul e também prevê investimentos para além do desenvolvimento tecnológico estrito, como cultura, “ciência da diplomacia”, sociedade inclusiva, entre outros.

Outros programas como o *The Digital European Programme* (DIGITAL) voltado especificamente aos investimentos em tecnologia digital, com orçamento de 8,1 bilhões de euros, são complementares a outras iniciativas; como o Horizon Europe e

¹⁵ Ver mais em: https://commission.europa.eu/law/law-topic/data-protection_en.

¹⁶ O projeto Gaia-X, anunciado em conjunto pela Alemanha e França, pretende construir uma infraestrutura de dados totalmente independente. Ver mais em: https://www.bmwi.de/Redaktion/DE/Downloads/F/franco-german-position-on-gaia-x.pdf?__blob=publicationFile&v=10.

¹⁷ Dados disponíveis em: https://dashboard.tech.ec.europa.eu/qs_digit_dashboard_mt/public/sense/app/96f23e54-87e5-4a63-ab40-b3554b462788/sheet/d2f27d1a-6726-4055-8cb4-5b6897e80907/state/analysis.

Connecting Europe Facility, parte do *Strategic Technologies for Europe Platform* (STEP). Todos estes programas e iniciativas permitem requisição de ajuda financeira para investimento (licitações), caso o projeto de enquadre nos objetivos descritos.

Um *White Paper* (European Commission, 2024), publicado pela Comissão Europeia¹⁸, discute as tendências, possibilidades e desafios para assegurar a soberania digital europeia. Dentre as falhas a serem superadas, destacam-se:

- a falta de cobertura de fibra óptica; essencial para o uso de tecnologias de alta velocidade emergentes, como o 5G e o eventual 6G. Alguns projetos estão em curso para o desenvolvimento de uma cobertura de internet de alta velocidade inteiramente europeia, nesse sentido, a infraestrutura que entregará 5G para a Europa é uma preparação ao 6G, uma tecnologia que, segundo as previsões da própria Comissão Europeia, causará mudanças radicais em diversos setores (carros autônomos, expansão da Internet das Coisas, entre outros);
- Necessidade de uma “Telco Edge Cloud¹⁹” europeia, além de outras integrações de arquitetura de rede concentradas em outros objetivos de melhoria de conectividade disposto no *European Industrial Technology Roadmap*²⁰;
- Necessidade de maiores investimentos e melhor gestão destes investimentos para os objetivos da Década Digital Europeia; o arcabouço de objetivos, diretrizes e leis que envolve a Década Digital Europeia é composto de uma publicação anual até 2030 que monitora os avanços dos objetivos, objetivos mensuráveis nas áreas de conectividade, habilidades e

¹⁸ A Comissão Europeia é uma instituição vinculada à União Europeia com diversas funções: Propõe legislação ao Parlamento, Gere e Aplica políticas da UE — inclusive orçamentárias —, ajuda o funcionamento do Tribunal de Justiça Europeu, Representa a UE internacionalmente, negociando acordos internacionais entre outros.

¹⁹ Uma “Edge cloud”, literalmente “nuvem de periferia” ou “nuvem no limite”, é o processamento em nuvem nas periferias da rede. Os usos da nuvem são feitos em maior proximidade de onde os dados estão sendo gerados e onde os usuários finais destes dados estão. Este tipo de arquitetura substituí o envio de dados para um *data center* central. Uma “Telco Edge Cloud” é a combinação desta estratégia com uma rede programável que utilizará inteligência artificial num aprimoramento ainda maior na gestão de diversas redes e funções para aplicações e dispositivos de comunicação. Ver mais em: <https://www.vmware.com/topics/telco-cloud>.

²⁰ https://ec.europa.eu/newsroom/repository/document/2021-18/European_CloudEdge_Technology_Investment_Roadmap_for_publication_pMdz85DSw6nqPp pq8hE9S9RbB8_76223.pdf

conhecimentos da era digital, negócios e empresas digitais, serviços públicos digitais, projetos multilaterais de investimentos e projetos entre nações, leis e princípios que reflitam os valores da UE como previstos na Declaração de Direitos e Princípios Digitais (European Commission, [2026b]);

- Diminuição da diferença de retorno de investimento para os operadores de comunicação digital entre os países da UE e outras economias (Estados Unidos, Japão, Coreia do Sul) identificada a partir da média de receita por usuário da UE. Esta diferença leva a uma depreciação das ações de empresas Europeias de telecomunicação, o que sugere que há pouca confiança na possibilidade de crescimento destas empresas. Alguns *stakeholders* sublinham a importância de medidas que aumentem a demanda por estes serviços, incluindo as do item (3) desta lista, sobretudo, com a modernização de negócios;
- A não existência de um Mercado Único europeu para serviços de comunicação em rede, sobre este item, outros relatórios se alinham, ao sugerir que há um enfraquecimento do próprio Mercado Único Europeu²¹. Nesse sentido, é preciso unificar a oferta e demanda, as arquiteturas de rede, a cobertura de rede de alta velocidade, os procedimentos de autorização de empresas, assim como os processos regulatórios entre os 27 países;
- Desafios de sustentabilidade com a expansão e inovações do mercado digital. Sobretudo, com o uso de energia e produção de rejeitos eletrônicos;
- Vulnerabilidade do mercado europeu às dependências externas de matéria-prima e serviços. Ressalta-se, nesse sentido, os riscos com o 5G, para o qual há a implementação de uma “Caixa de ferramentas de segurança”, uma série de medidas que pretende mitigar os efeitos dessa dependência. Ademais, a diminuição da dependência de semicondutores é

²¹ “The future of European competitiveness” em duas partes (European Union, 2024), e “Much More Than a Market” de Enrico Letta (2024).

fundamental, nesse sentido, há o *Chips Act*, um programa de mais de 100 bilhões de investimento público e privado para o aumento da produção de semicondutores na UE;

- Preocupações no âmbito de cibersegurança, incluem a diminuição da dependência externa a UE deverá desenvolver padrões de securitização da rede que cubram desde a camada de hardware até a de serviços. Nesse sentido, os membros da UE pretendem conectar as redes de todas as forças de defesa civil da Europa até 2030. Ademais, a implementação do *Cyber Resilience Act* — uma série de diretrizes obrigatórias de segurança para a produção de componentes da infraestrutura digital europeias;
- A possibilidade de exclusão social digital com a desigualdade no acesso ao “futuro digital”. Com diferença de cobertura de internet de alta velocidade, uso de novas tecnologias, preço dos serviços, entre outros. A preocupação com a desigualdade digital foi manifestada pelo Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho Europeu;
- Incentivo a competitividade entre empresas europeias para a não formação de monopólios e o constante estímulo a inovação no território europeu.

As publicações de *Think Tanks* selecionados com base em sua tradição e influência, além do índice da Universidade da Pensilvânia (utilizado no caso dos Estados Unidos), estão dispostas no quadro abaixo, elas coadunam com as principais falhas identificadas pela Comissão Europeia e o *briefing* citado no início desta subseção.

Quadro 1 – Think Thanks Europa

Organização	Título (tradução nossa) e tipo da publicação	Conteúdo geral da publicação	Link para acesso e data da publicação
European Council on Foreign Relations	Conquering the cyber sphere: How the EU can build digital sovereignty (Conquistando a ciberesfera: Como a UE pode construir soberania digital). Podcast.	Presidente do CyberPeace Institute e diretora da International Policy na Cyber Policy Center na Universidade de Stanford, junto a Jose Ignacio Torreblanca e Jeremy Shapiro discutem as possibilidades e problemas da soberania digital europeia. Enfoque nas regulações responsivas, necessidade de superar a posição da EU como um “campo de batalha” entre e a China e os Estados Unidos para se tornar um ator relevante e competitivo	https://ecfr.eu/podcasts/episode/conquering_the_cyber_sphere_how_the_eu_can_build_digital_sovereignty/ 16 de Outubro de 2020
European Council on Foreign Relations	Digital sovereignty of the European Union in the international arena (Soberania Digital da União Europeia na arena internacional) – Evento online gravado.	Roberto Viola, diretor geral da DG Connect, Ulrike Esther Franke, membro sênior para política pública desta mesma organização e Brando Benifei, vice-presidente do European Movement internacional debatem questões de soberania digital relativas a segurança internacional, enfoque na necessidade de superar o aspecto apenas “puramente econômico” da tecnologia para compreendê-la como um aspecto geopolítico contemporâneo.	https://ecfr.eu/event/digital-sovereignty-of-the-european-union-in-the-international-arena/ - 27 Abril de 2021
European Council on Foreign Relations	The geopolitics of technology (A geopolítica da tecnologia) - Podcast	Ulrike Franke, membro sênior da ECFR (esta organização), José I. Torreblanca e Marietje Schaake, diretora internacional de política pública no Stanford's Cyber Policy Center discutem a questão geopolítica contemporânea da tecnologia, sobretudo a partir das mudanças na administração Trump para Biden. Crítica da “falta de urgência” da UE para tratar as questões tecnológicas como geopolíticas. Aumentar a influência da Europa para os países fora da disputa entre China e Estados Unidos como alternativa	https://ecfr.eu/podcasts/episode/geo-tech-politics-why-technology-shapes-european-power/ - 23 de Julho de 2021.
European Council on Foreign Relations	Reality bytes: Europe's bid for digital sovereignty. Realidade “bytes”: Ofertas da Europa para soberania digital. Texto de opinião.	A possibilidade da defesa de valores europeus por sua força e tradição como agente regulador.	https://ecfr.eu/article/commentary_reality_bytes_europes_bid_for_digital_sovereignty/ - 17 Outubro de 2018.

European Council on Foreign Relations	European Sovereignty Index (pela seção da tecnologia) Índice europeu de soberania	Índice desenvolvido para medir os níveis de soberania da UE. Na compreensão do índice, a UE é “tecnologicamente soberana” se é capaz de desenvolver capacidades tecnológicas competitivas, regular sua disseminação e uso. O índice foi desenvolvido individualmente aos países do bloco, nesse sentido, a Finlândia, Luxemburgo e Suíça ocupam o topo da lista, enquanto Romênia, Eslováquia e Hungria estão no final.	https://ecfr.eu/special/sovereignty-index/technology/#terrain-technology – Junho de 2022
Centre for European Policy Studies	Cybersecurity in the EU institutions: Strengthening the EU's critical digital infrastructures (Cyber segurança nas instituições europeias: fortalecendo a infraestrutura crítica da UE). Evento híbrido.	Discussão a respeito do aumento de ciberataques e como medidas regulatórias e organização entre instituições podem mitigar o problema	https://www.ceps.eu/ceps-events/cybersecurity-in-the-eu-institutions-strengthening-the-eus-critical-digital-infrastructures/ - 25 de Abril de 2024.
Centre for European Policy Studies	The Data Act: six impossible things before breakfast? - Lei geral de dados – seis coisas impossíveis antes do café da manhã? - Artigo de opinião	Discussão feita a partir da lei geral de dados. O autor elenca seis principais desafios para diminuir a transferência de dados para fora do bloco: encorajar transferência de dados <i>business-to-business</i> , aumentar a portabilidade de dados, legislação que assegura a transferência segura de dados quando optado pelo usuário, regulamentação de quando a UE pode acessar dados privados, regulamentação para diminuir acordos injustos entre partes, aumento da interoperabilidade de dados por meio da padronização de sistemas.	https://www.ceps.eu/the-data-act-six-impossible-things-before-breakfast/ - 02 de Março de 2022
German Institute for International and Security Affairs	Digital Europe Program: Nurturing Technological Sovereignty for a Resilient European Digital Ecosphere (Digital Europe Program: estimulando soberania tecnológica para uma Ecosfera Europeia Resiliente)	Estudo do impacto do programa DIGITAL, programa da União Europeia para investimentos no desenvolvimento da soberania digital europeia, sobretudo, computação de alto desempenho, inteligência artificial, internet de banda larga, serviços da nuvem, ciber segurança e mercado digital único. O artigo aponta para o alto nível de complexidade do projeto como principal dificuldade de sua implementação.	https://www.swp-berlin.org/publications/products/fachpublikationen/Digital_Europe_Program_Salih_B.pdf#page=29.29

Fonte: Dados da Pesquisa (2025)

Além dos artigos citados, uma publicação do *German Institute for International and Security Affairs* defende o incentivo do chamado “Efeito Bruxelas” (*Brussels effect*). O Efeito Bruxelas é o processo de espalhamento das regulamentações e leis para além das fronteiras da União Europeia (incluindo empresas) (Bendiek; Stürzer, 2022).

Para o caso da soberania digital, o uso das regulamentações de alto nível da União Europeia pode ser reproduzido por empresas operando fora dos limites da UE, por exemplo, pelo uso das regulamentações de proteção de dados, a “caixa de ferramentas” que compõe a série de medidas de segurança elaboradas em 2020 com o desenvolvimento do 5G, além de outros corpos regulamentadores citados anteriormente, como o Ato de Inteligência Artificial.

Por fim, é importante ressaltar: muito embora a União Europeia seja o mais avançado bloco de integração do mundo, sua soberania (no sentido clássico e vulgar do termo) é consideravelmente diferente dos outros dois casos neste trabalho. A China e os Estados Unidos são Estados cuja política interna controla, a partir de suas contradições e efeitos, as determinações do seu Estado.

Para a União Europeia, projetos compartilhados de interesse do bloco são votados no Parlamento Europeu e muitas das leis e diretrizes são reproduzidos por todos os 27 países signatários dos seus Tratados constitutivos, evidentemente, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, são órgãos da UE com considerável poder decisório: decidem sobre comércio, migração, energia e questões digitais, os três órgãos também funcionam sob um regime de pesos e contrapesos e possuem um considerável aporte financeiro (European Union, [2026]).

No entanto, a integração total, objetivo do bloco, em que a superação dos Estados se forma num bloco de autoridade superior, ainda não foi totalmente atingida. Neste caso, interesses conflitantes e assimetrias internas podem diferenciar o exatamente como a política externa é deflagrada. Exemplos de falhas na integração do bloco, não são raros, por exemplo, no caso de assuntos relacionados ao objeto deste trabalho, há o *Digital Services Tax* (Kofler; Sinnig 2019), cujo objetivo era taxar grandes empresas de tecnologia produzindo lucro a partir de cidadãos europeus. Alguns países se opuseram e o projeto falhou, no entanto, alguns países (França, Espanha, Itália e Áustria) adotaram taxação similar (Kofler; Sinnig, 2019), citado nesta seção, o GAIA-X, tem um desenvolvimento lento em razão de disputas internas, um

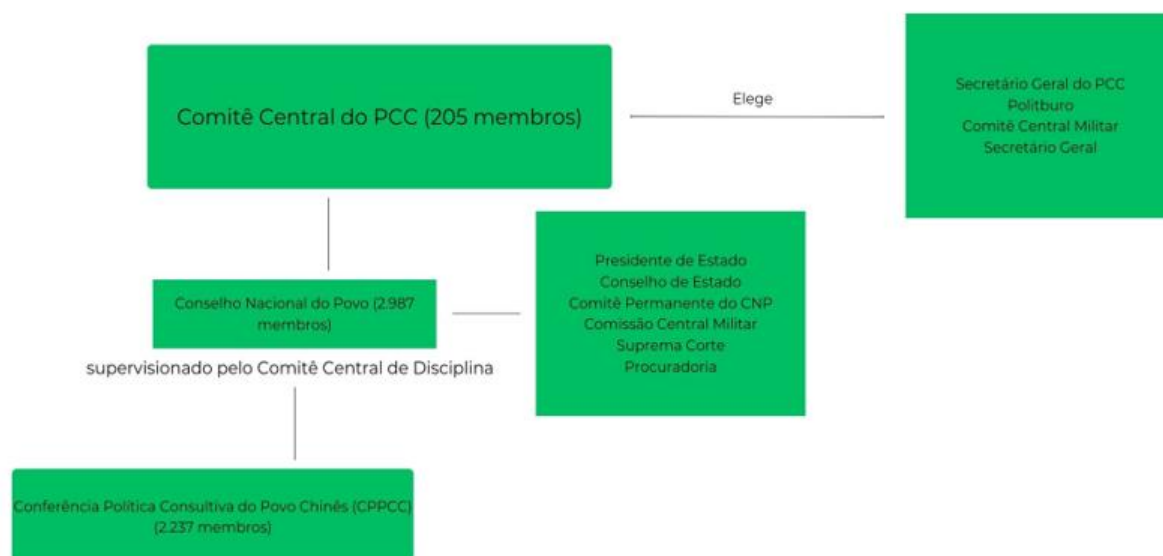
projeto de regulamentação de privacidade proposto em 2017 também enfrenta diversas disputas internas (IONOS, 2023). Um caso de disputas internas relacionado a política externa e a soberania digital se deu na disputa pelo 5G e a infraestrutura da Huawei; uma coordenação da União Europeia para delimitar uma estratégia comum que abarcasse o problema da defesa e segurança digital (a partir de 2019) enfrentou diversas contendas, resultando num processo fragmentado, por exemplo, com a Hungria tendo relações próximas à China, enquanto a Dinamarca e Suécia optando por um banimento parcial da empresa (Bellanova, Carrapico, Duez, 2022).

3.2 CHINA

Para o caso da China, é necessária uma breve introdução ao seu sistema político. A escolha de uma de suas fontes mais importantes — os *white papers* — fica evidente nesta explicação, ademais, alguns *think tanks* reconhecidos por seu próprio governo também foram utilizados. Atrelados a isto, alguma referência acadêmica de sinólogos também ajudará a construir esta subseção.

A constituição chinesa atual apesar de em vigor desde 1982 por vezes, distancia-se da prática política atual; mais notável exemplo disto é não citar o PCC²² em suas linhas, e para além, o Congresso Nacional do Povo — descrito como o órgão responsável pela Estrutura de poder do Estado (ou o órgão de maior poder) — está, na prática, representado pelo Conselho de Estado.

²² O mais importante aspecto do poder político chinês é responsável pelas decisões mais importantes do governo, elege os comitês e o Presidente, Secretário-geral, membros do Comitê Central, Politburo, Comissão Geral Disciplinar e o Secretariado.

Figura 1 — Estrutura do Poder na China

Fonte: Elaborado a partir de Apex-Brasil ([2026]).

Na estrutura do governo, há o Conselho de Estado (10 membros), a Comissão Permanente do Congresso Nacional do Povo e a Suprema Corte.

Quadro 2- Cargos e atribuições China

Cargo	Atribuições Gerais
Presidente	Nomeia Primeiro-Ministro (pode destituir), conselheiros de Estado, ministros, secretário-geral do Conselho de Estado. Promulga leis de regulação geral do governo, ratifica acordos e Tratados. Também atribui honrarias de Estado, concede indultos, proclama lei marcial e declara estado de guerra.
Conselho de Estado (4 vice-primeiros-ministros, 5 conselheiros e um secretário-geral)	Chefiado pelo Primeiro-Ministro. Os 25 ministérios são subordinados. Emite diversos regulamentos administrativos e decisões (não contrariando a constituição). Responsável por parte das relações exteriores, planeja o orçamento do desenvolvimento nacional. Outras diversas instituições são subordinadas ao Conselho de Estado.
Congresso Nacional do Povo	Elege todos os principais cargos do Estado chinês (Presidente do Estado, suprema corte, procurador-geral, conselheiros de Estado, etc). Aprova e analisa o plano nacional de desenvolvimento. Pode alterar a constituição. (Demais atribuições no Art 62º da Constituição).
Suprema Corte (e Procuradoria)	Acessa casos julgados pela Procuradoria, órgão supremo do judiciário. Conforme a Constituição (Art 67º) não é responsável por interpretar a carta magna, responsabilidade da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular.

Fonte: Elaborado a partir de Apex Brasil ([2026]) e Constituição da China.

O Congresso Nacional do Partido Comunista acontece a cada cinco anos, durante a semana de sua duração, além das indicações de líderes citadas, há discussões das diretrizes do país e da Constituição. A cada 10 anos, há troca do Presidente, momento de maior possibilidade de mudança do

cenário político chinês²³. Desta forma, as políticas externas e internas chinesas são definidas por planos longos e com grande compromisso de realização pelas forças políticas internas, para além, a consulta destes planos e da divulgação destes pelo próprio governo chinês e as pesquisas realizadas com base nestes planos, além de publicações de dois *think tanks* ligados ao PCC; o *China Institutes Of Contemporary International Relations* (CICIR) e o *China Institute of International Studies* (CIIS), formam a base para a interpretação da compreensão chinesa de soberania digital.

Embora tenha um início tardio (1997), a China tem o maior número de usuários de internet do mundo (World Bank, [2025]). e, de mesmo modo, o uso de super aplicativos, como o WeChat (pertencente a Tencent) —, desde uma rede social de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, até uma interface de pagamentos e de acesso a serviços públicos (Plantin; Seta, 2019) — demonstram o avanço deste país em integrar as inovações das TICs.

No início dos anos 2000, governo chinês organizou uma série de planos quinquenais cujo objetivo era modernizar a infraestrutura de comunicação do país — ao mesmo tempo, muitas das grandes empresas deste país (Baidu, Alibaba, Tencent) também tiveram seu início por volta deste período. Nos anos subsequentes, o governo chinês teria duas preocupações com este crescente setor; protecionismo e vigilância das empresas estrangeiras (sobretudo dos Estados Unidos), portanto, diversas das empresas mais populares do ocidente foram proibidas de operar na China (Twitter, Facebook, Google e YouTube, por exemplo). Isto gerou a possibilidade de desenvolvimento das próprias capacidades chinesas, além da chamada “internet da China” (Plantin; Seta, 2019), também nomeada de “Grande *Firewall*” (em referência a Grande Muralha), relacionada ao *Golden Shield Project* (Negro, 2020), que representam ações legislativas e de tecnologia que regulam e protegem a internet de interferência exterior.

A proteção da internet e, num sentido amplo, das TICs, sempre estiveram presentes na política externa e interna chinesas. A noção, ou o uso do conceito de soberania digital ao longo dos anos, se tornou basilar na política chinesa de diplomacia digital, a este respeito, o *White Paper “On the Internet of*

²³ Em 2018, os limites do mandato presidencial foram abolidos, deste modo, Presidentes, como o atual Xi Jinping, podem ocupar o cargo ilimitadamente.

China” (2010)²⁴, reproduz muitas das características da diplomacia chinesa (dispostas na seção anterior), tais como: a defesa do multilateralismo e da soberania (no sentido amplo) dos países; a cooperação internacional, além de propor um órgão para administração da internet global vinculado a ONU (Arsène, 2016).

Ademais, é necessário citar como a guerra comercial com os Estados Unidos (2018 — atualmente) evoluiu para englobar a esfera tecnológica, razão pela qual a percepção de soberania digital de ambos os países é crescentemente influenciada por desconfiança e protecionismo, além de preocupada com as ações de seu adversário.

Outrossim, além de uma ex-colônia, a China é governada por um partido cuja influência intelectual compreende processos de acúmulo de capital e dependência como intrínsecos ao sistema. Os efeitos desta percepção ontologicamente marxista são observáveis em diversos níveis da política chinesa, em particular, num relatório do *World Internet Conference* de 2021; a soberania digital é usada como uma extensão enriquecida da “soberania” anterior; o tratamento do espaço digital como um território a ser protegido; e as noções de direitos (independência, igualdade, jurisdição do Estado), estão mesclados nos outros nomes de soberania digital — como soberania da informação, tecnológica e de dados — que, na compreensão chinesa, se torna soberania do espaço digital (*Sovereignty in Cyberspace*) (Huang, 2021).

A resposta chinesa para as disputas da guerra comercial, com os Estados Unidos e pelo mercado global de tecnologia, portanto, é o de defesa e integração dos países menos favorecidos pelo multilateralismo.

Ademais, a dependência da produção de alta tecnologia de países do centro do capitalismo fora um dos principais obstáculos chineses em sua ascensão e, para superá-la, esta adotou uma estratégia — resumidamente — definida em apoio estatal no desenvolvimento e capacidade de manufatura tecnológica, transferência de tecnologia estrangeira, assim como intercâmbio de pessoas, com relativo êxito a partir do início do século XXI, como os dados de importações demonstram²⁵. No entanto, a venda de tecnologia

²⁴[https://un.china-](https://un.china-mission.gov.cn/eng/chinaandun/economicdevelopment/kj/201010/P020210901031412447228.pdf)

[mission.gov.cn/eng/chinaandun/economicdevelopment/kj/201010/P020210901031412447228.pdf](https://un.china-mission.gov.cn/eng/chinaandun/economicdevelopment/kj/201010/P020210901031412447228.pdf)

²⁵ Até 2005, a China era grande importadora de maquinários dos Estados Unidos, quando este

estadunidense para a China — uma troca altamente lucrativa — transformou-se numa preocupação estadunidense à medida que a China não só diminuía sua dependência, mas ameaçava a hegemonia, uma vez que algumas destas tecnologias possuem função dupla (militar e civil), além de transformar a China numa provedora de tecnologia para outros países — como o caso do 5G é particularmente ilustrativo (Santos, 2023).

A produção de insumos para a alta tecnologia representa uma outra faceta importante da disputa e da soberania digital destes países, para a China, o caso dos semicondutores²⁶, se tornaram uma barreira ao desenvolvimento das inovações tecnológicas — como o aumento das importações chinesas deste insumo demonstram (OEC, 2026). Os Estados Unidos, principal produtor global de semicondutores por uma vantagem considerável, portanto, representa uma outra ameaça a soberania digital da China (e, como demonstrado, de outras regiões como a UE). As diferenças de inovação, pesquisa e produção nas áreas de tecnologia são enfrentadas pela China com investimentos na educação e subsídios — destaca-se o “*Made in China 2025*”²⁷ e o “*China Standarts 2035*”²⁸ —, porém, como diversos relatórios do Instituto Chinês para o Desenvolvimento²⁹ apontam, apesar dos muitos avanços, o desafio de superar a dependência chinesa de tecnologia persiste.

As tentativas chinesas de propor organizações, Tratados, códigos de conduta e outros dispositivos legais internacionais de controle de administração

montante foi substituído pela soja, em 2008 (OEC, 2026).

²⁶ Semicondutores são materiais que conduzem corrente elétrica, produtos essenciais para produção de chips e processadores e, portanto, matérias-primas de eletrônicos; automóveis, videogames, televisores, etc. A importância deste insumo para o mundo pode ser demonstrado de diversas maneiras, um dos exemplos citados, por exemplo em Balbo (2021), é o crescimento da Coreia do Sul a partir de seu investimento nesta indústria.

²⁷ O Made In China 2025 (MIC), é uma iniciativa para modernizar a indústria chinesa e aumentar o patamar das cadeias de valor chinesas. Envolve a construção de centros de pesquisa e desenvolvimento, produção sustentável, aumento do uso de tecnologias de automação nas indústrias e a diminuição da dependência do mercado externo. Em específico, os objetivos incluem, ainda “competir com outros rivais até 2035” e “transformar a China em superpotência industrial até 2035”, os dez setores estratégicos de alta tecnologia são “carros elétricos, tecnologia da informação, telecomunicações, inteligência artificial, robótica avançada, tecnologia agrícola, engenharia aeroespacial, engenharia marítima, biomedicina e infraestrutura ferroviária.” (China, 2022, tradução nossa).

²⁸ O China Standarts 2035, é uma estratégia de padronização de diversos setores chineses, sobretudo da tecnologia, ver mais em: https://www.gov.cn/xinwen/2018-01/11/content_5255443.htm; <https://www.china-briefing.com/news/china-standards-2035-strategy-recent-developments-and-their-implications-foreign-companies/>

²⁹ O *China Development Institute* é um *think tank* chinês em funcionamento desde 1989 com o objetivo de ajudar o desenvolvimento econômico chinês.

da internet global, além da participação crescente em organizações internacionais — sobretudo no ICANN e o ITU³⁰, representa mais de 20 anos de história de política externa chinesas para a internet (Negro, 2019). Entretanto, é preciso atrelar estas tentativas ao *Belt and Road Initiative* (2013-atualmente), o projeto de infraestrutura global chinês que pretende criar e desenvolver corredores de circulação de mercadorias e pessoas por mais de 150 países que também pretende investimentos na área digital — e precisa de cooperação multilateral internacional para ter êxito.

Uma das diferenças mais marcantes entre a política externa chinesa para soberania digital e governança digital é a centralidade do controle do “espaço digital”, uma extensão da soberania de outros tipos de território, na vigilância e observação do Estado em oposição aos assim chamados “valores ocidentais” em que impera uma lógica de multiplicidade de atores, sobretudo, de âmbito privado (Rito, 2024). Evidentemente, muitos agentes atuam em consonância no estado chinês — Ministério para a Indústria e Tecnologia da Informação e seus braços, O Ministério de Segurança Pública, e o Ministério de Segurança do Estado, entre outros — que resultam numa política pública, além do uso das indústrias nacionais (Hawueii, Alibaba, Tencent, etc).

Apesar disto, as iniciativas chinesas para cooperação no cenário internacional, por diversas razões, são frequentemente tratadas como “autoritárias”, como parte da comunidade internacional acusa a “baixa democracia” chinesa, ou a chama de ditadura e, embora não seja objetivo deste trabalho discutir “o nível” da democracia chinesa, é importante ressaltar que há um valor discursivo importante em nomear o país como “ditadura”, particularmente, ao considerar que parte da estratégia política externa daquele país (como se demonstrou) é a cooperação internacional, além de seu sistema político fundado em ideais comunistas.

Em conclusão, o que a política externa chinesa parece querer demonstrar³¹ é a possibilidade de construção de um futuro multilateral baseado

³⁰ A *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (ICANN) foi estabelecido em 1998 como uma instituição de cooperação técnica para a coordenação de IP no mundo. O *International Telecommunication Union* (ITU), de 1885, é uma agência da ONU (juntou-se a ela em 1947) cujo objetivo é o desenvolvimento das redes de informação globais e a promoção dos valores da ONU neste contexto.

³¹ Como todas as referências nesta seção demonstram, entretanto, se destaca em CICIR (2023).

em autonomia e autodeterminação, sobretudo, com a diminuição das assimetrias entre os países — neste caso, por meio de investimento e ajuda chinesas — e a defesa da soberania (no sentido vestfaliano de interpretação deste país, como na seção anterior).

3.3 ESTADOS UNIDOS

Para compreender a política externa estadunidense e o arcabouço intelectual que a forma, a seleção de publicações de *think tanks* tradicionalmente ligados aos partidos (Republicano e Democrata) ajuda a entender as influências e tendências dos Estados Unidos em geral. Além disto, a consulta de acadêmicos também historicamente influentes forma base para esta seção.

O *Heritage Foundation* (HE) foi fundado em 1973, tem sua ideologia baseada em estado mínimo, liberdade individual, valores “americanos” tradicionais e forte defesa nacional. É declaradamente conservadora, e contra a “china comunista”. Financiada por doações independentes, a receita em 2022, chegou a 106 milhões de dólares, possui comprovada influência nos governos de Donald Trump³² (Heritage Foundation, [2024]).

O *Council of Foreign Relations* (CFR), fundado em 1921, é o mais influente *think tank* dos Estados Unidos para política externa de acordo com o *Global Go To Think Tank*, ranking da Universidade da Pensilvânia, além disto, historicamente, diversos membros (Grose, 1996) estiveram envolvidos no governo americano de alguma forma; alguns números de uma pesquisa da própria editora apontam entre 40% e 57% de membros do governo relacionados à política externa pertenciam a CFR entre as administrações Eisenhower, Truman, Kennedy e Johnson, além de sua participação em vários dos marcos da política externa dos Estados Unidos³³.

³² Grande número de membros na administração Trump e no processo de transição de governo, diversas campanhas encabeçadas pela organização (Mais informações nos links: <https://www.nytimes.com/2018/06/20/magazine/trump-government-heritage-foundation-think-tank.html>; <https://www.politico.com/story/2016/11/trump-transition-heritage-foundation-231722> e <https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2013/01/24/the-rights-latest-weapon-think-tank-lobbying-muscle/>).

³³

https://www.cfr.org/about?__cf_chl_rt_tk=qPWII0rLjOW_YYuk_ZU5hq0D_hKTuLk9KqFZDYGY2I-1782333230-1.0.1.1-qTuFsCZ6bhbOp_XtbTg6TpcFOUQ1j_non7UmN0pqsrM Destaca-se; a

Ainda que o HE seja um TT tradicionalmente mais próximo ao partido republicano, e o CFR tenha maior proximidade com a contraparte no sistema bipartidário, alguns paralelos podem ser traçados; o mais evidente, é o tratamento da China como “ditadura” ou “país autoritário”, a preocupação prioritária com o crescimento da importância chinesa no sistema internacional, e o crescente poder das *big techs* em influenciar o discurso público dos Estados Unidos³⁴ e, sublinha-se, um aparente esforço em se afastar do uso de cibersoberania (*Cyber Sovereignty*), identificando-o como um termo chinês.

Utilizando a ferramenta de busca das instituições para os termos de *Big Tech*, *Cyber Sovereignty*, *Digital Sovereignty*, *Data Sovereignty*, *Cyber Security*, *Tik Tok*, *Meta*, *Google*, *Alphabet*, *Artificial Intelligence*. Além da investigação das seções dos sites das instituições sobre tecnologia e inovação e política externa, foi possível selecionar publicações sobre os temas.

Para a HE, há uma página dedicada às *Big Techs*³⁵, uma a Cibersegurança³⁶, e alguns artigos relevantes ao tema deste trabalho podem ser encontrados na página dedicada a China³⁷. A princípio, grande parte das publicações no período pesquisado (2021-2025) são relacionadas as ameaças a soberania são direcionadas à cibersegurança, sobretudo, para a ameaça chinesa.

Quadro 3 – Heritage Foundation

Nome do artigo (tradução nossa)	Conteúdo	Link da publicação
É hora de nos afastar dos semicondutores chineses	Debate a respeito da co-dependência dos Estados Unidos aos semicondutores chineses, defende a criação de um <i>Zero China Chips Policy</i> , eliminando totalmente a necessidade de importação de matéria-prima fundamental.	https://www.heritage.org/china/commentary/time-wean-ourselves-chinese-semiconductors
Ciberpersistência: Um Novo Paradigma para estratégia e	Vídeo-palestra sobre a competição no ciberespaço, em tese, os Estados Unidos	https://www.heritage.org/cybersecurity/event/cyber-persistence-new-

Comunidade de Aço e Ferro da Europa (predecessora da União Europeia), o Plano Marshall e a criação da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte).

³⁴ Ver: <https://www.cfr.org/blog/how-much-cyber-sovereignty-too-much-cyber-sovereignty>; <https://www.heritage.org/big-tech/report/tiktok-generation-ccp-official-every-pocket>; <https://www.cfr.org/task-force-report/confronting-reality-in-cyberspace/introduction>; <https://www.cfr.org/blog/chinas-digital-authoritarianism-vs-eu-technological-sovereignty-impact-central-and-eastern>; <https://www.cfr.org/event/academic-webinar-big-tech-and-global-order> entre outros.

³⁵ Ver: <https://www.heritage.org/big-tech>

³⁶ Ver: <https://www.heritage.org/cybersecurity>

³⁷ Ver: <https://www.heritage.org/china>

política do Ciberespaço	estariam atrás do preparo de seus competidores em todos os quesitos.	paradigm-cyberspace-strategy-and-policy
O Congresso deve parar de pesquisar <i>data centers</i> e começar a protegê-los	Após anúncio do “The Stargate Project” — um plano de investimentos privado de 500 bilhões para infraestrutura, sobretudo para inteligência artificial, o artigo discute a necessidade de proteção dos <i>data centers</i> de vários tipos de ataque.	https://www.heritage.org/homeland-security/commentary/congress-should-stop-researching-data-center-threats-and-start
Hackers chineses infiltrados em infraestrutura crítica dos Estados Unidos	Comentário a respeito de pronunciamento do chefe do FBI às vulnerabilidades estadunidenses aos ataques supostamente chineses (pela Volt Typhoon)	https://www.heritage.org/cybersecurity/commentary/chinese-hackers-infiltrating-americas-critical-infrastructure
A Administração Biden está claramente vulnerável a espionagem chinesa	Necessidade de resposta mais contundente aos avanços chineses contra os Estados Unidos	https://www.heritage.org/cybersecurity/commentary/the-biden-admin-clear-vulnerability-chinese-espionage
O Último ciberataque chinês é uma ameaça ativa a infraestrutura crítica dos Estados Unidos	Grupo (Volt Typhoon) supostamente financiado pela China ataca a Microsoft num aparente preparo para um conflito com os Estados Unidos	https://www.heritage.org/cybersecurity/commentary/chinas-latest-cyberattack-active-threat-critical-us-infrastructure
Oficiais do governo precisam banir o Tik Tok de operar nos Estados Unidos	Acusação do uso do Tik Tok como ferramenta de espionagem e a necessidade de banir o aplicativo do país	https://www.heritage.org/homeland-security/commentary/government-officials-need-ban-tiktok-operating-the-us

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

Para os artigos em *Big Tech*, 41 destes são relacionados a China, 34 para as *Big techs*, 27 para tecnologia e 26 para internet. Embora a ameaça chinesa possa ser observada em todas as categorias, a preocupação das publicações também está relacionada com a suposta espionagem chinesa por meio do Tik Tok (Frederick, 2023), o conteúdo danoso das redes sociais para as crianças (sobretudo com a “ideologia de gênero”, o afastamento da participação dos pais e outras pautas similares) (Bluey, 2021; Eckert, 2022; Frederick, 2024) e o controle do conteúdo pelas redes sociais.

Para o CFR, o uso do termo (cibersoberania) é mais frequente, as publicações selecionadas, para o mesmo período são

Quadro 4 – CFR

Nome do artigo (tradução nossa)	Conteúdo	Link do artigo
Quanta Cibersoberania é cibersoberania em excesso?	Argumenta que países “autoritários” como Rússia e China usam o discurso de soberania digital (cibersoberania) para promover suas práticas “inaceitáveis em muitas democracias do mundo”, como o controle do discurso político online, a dita “grande muralha” da internet chinesa. O discurso de cibersoberania, portanto, existe em contraposição à liberdade e democracia estadunidenses.	https://www.cfr.org/blog/how-much-cyber-sovereignty-too-much-cyber-sovereignty
Visão chinesa de cibersoberania e a	Relatório especial do <i>The National bureau of Asian Research</i> (TT direcionado ao estudo de	https://www.nbr.org/publication/chinas-vision-for-cyber-

governança global do ciberespaço	toda a Ásia), um capítulo chamado <i>China's Vision for Cyber Sovereignty and the Global Governance of Cyberspace</i> (Visão chinesa de cibersoberania e governança global do ciberespaço) escrito por Adam Segal, diretor do programa de pesquisa digital e de política do ciberespaço do CFR. Além de posicionar o discurso de soberania digital da china (cibersoberania) em oposição à liberdade defendida pelos Estados Unidos, o autor alerta para o crescimento da importância chinesa no mercado digital global por meio da produção e disseminação de infraestrutura e tecnologias emergentes de origem chinesa.	sovereignty-and-the-global-governance-of-cyberspace/
Deve a internet respeitar as fronteiras nacionais?	Vídeo explicativo; a ideia da internet global e livre defendida pelos Estados Unidos e seus aliados em contraposição a "cibersoberania" chinesa.	https://education.cfr.org/learn/video/should-internet-respect-national-borders
Confrontando a Realidade no Ciberespaço: Política externa para uma internet fragmentada	Declara o fim da internet "global". A internet atual é cada vez menos livre, mais fragmentada e perigosa — com base em estudo da <i>Freedom House</i> . Nesse sentido, os Estados Unidos precisam criar uma rede de aliados para se proteger das ameaças online do futuro, de maneira similar à que existe fora do "espaço digital".	https://www.cfr.org/task-force-report/confronting-reality-in-cyberspace/introduction

Fonte: Dados da Pesquisa (2025).

O que se observa, portanto, é a presença indissociável da China para qualquer tema relacionado a soberania digital. Ademais, embora exista algum reconhecimento do crescente poder das *Big Techs* dos Estados Unidos em direcionar discursos e políticas, a maior defesa destes TTs é com a defesa de valores "ocidentais liberais" de internet livre. No entanto, seja preciso sublinhar, a ameaça das *Big Techs* ao poder político institucional do próprio Estados Unidos não é um problema pouco reconhecido por vozes dissidentes às apresentadas acima, incluindo o tradicional liberal estadunidense Francis Fukuyama³⁸.

No entanto, defender a retórica de liberdade na internet, como um dos artigos do CFR citados ("Confrontando a Realidade no Ciberespaço: Política externa para uma internet fragmentada") argumenta, tem se tornado dispendioso. O caso do banimento do Tik Tok (2024) ilustra os limites do discurso. Tornado lei em 2024, o *Protecting Americans from Foreign Adversary Controlled Applications Act (PAFACA)* (Ato de proteção dos americanos de aplicações controladas por adversários estrangeiros, tradução nossa), banuiu a *Bytedance* dos Estados Unidos, efeito que se expandiu para diversos outros

³⁸ Exemplos em: Fukuyama, Richman e Goel (2021), e outros exemplos podem ser observados em: Schaake (2024); Laforge e incluindo um podcast do próprio CFR ([2026]), debatendo a questão.

países.

Quadro 5 – Restrições Tik Tok

País e Data	Tipo de restrição	Justificativa
Austrália (Abril 2024)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Estônia (Março 2024)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Reino Unido (Março 2024)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
União Europeia (Março 2024)	Em dispositivos do governo (recomendação de remoção de dispositivos pessoais)	Segurança e receio de espionagem
França (Março 2024)	Em dispositivos do governo (junto a outros aplicativos de entretenimento)	Segurança e receio de espionagem
Reino dos Países Baixos (Março 2024)	Recomendação de não utilizar aplicações de China, Rússia e Coreia do Norte	Segurança e receio de espionagem
Noruega (Março 2024)	Em dispositivos do governo (se necessário, utilizar o aplicativo fora das redes oficiais)	Segurança e receio de espionagem
Bélgica (Março 2024)	Em dispositivos do governo (temporariamente)	Segurança e receio de espionagem

País e Data	Tipo de restrição	Justificativa
Dinamarca (Março 2024)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Canadá (Fevereiro 2024)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Nova Zelândia (Março 2024)	Apenas em dispositivos do Parlamento	Segurança e receio de espionagem
Índia (Janeiro 2021)	TOTAL	Segurança, receio de espionagem, ameaça à segurança e aos interesses da Índia.
Taiwan (Dezembro 2022)	Em dispositivos do governo, todos os aplicativos chineses também são banidos	Segurança, proteção contra “guerra cognitiva”.
Paquistão (Outubro 2020)	TOTAL	Considerado “vulgar” e com “conteúdo inapropriado”
Afganistão (2022)	TOTAL	Influência negativa às gerações mais jovens.
Nepal (Novembro 2023)	TOTAL	Impacto social negativo.
Somália (Agosto 2023)	TOTAL	Propaganda e conteúdo indecente.
Senegal (Agosto 2023)	TOTAL (até revisão dos termos de serviço)	Alegadamente utilizado para beneficiar um candidato da oposição.
Bangladesh (Novembro 2018)	TOTAL	Influência negativa às gerações mais jovens.
Irã (Dezembro 2022)	TOTAL	A maior parte das redes sociais estrangeiras são banidas do Irã.
Jordânia (Dezembro 2022)	TOTAL	Após controvérsia envolvendo a morte de um policial em protestos de 2022, um banimento está pendente de revisão.
Quirguistão (Agosto 2023)	TOTAL	Influência negativa às gerações mais jovens.
Uzbequistão (Julho 2021)	TOTAL	Acusado de violar regras internas de proteção a privacidade.
Áustria (Maio 2023)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Irlanda (Abril 2023)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Letônia (Março 2023)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Malta (Março 2023)	Em dispositivos do governo	Segurança e receio de espionagem
Rússia (Março 2022)	PARCIAL	Usuários recebem vídeos de produtores russos, previsão de banimento como estratégia protecionista de aplicativos nacionais.

Fonte: Elaborado com base em Bhalla (2025) e Wikipedia (Censorship of Tiktok, [2026]).

A justificativa da falta de segurança do aplicativo e seu uso para espionagem, argumento deflagrado em 2024 pelos Estados Unidos, é frequente em países da Europa e Ásia. Tem como base que, caso o governo chinês exija, a *ByteDance* deverá entregar os dados de nacionais, ademais, há

uma preocupação em como as recomendações de conteúdo do aplicativo pode ser usado para influenciar a opinião pública.

Desta maneira, a soberania digital estadunidense se encontra dividida em um paradigma: a defesa de seu mercado interno, em seus vários formatos — infraestrutura, aplicações, investimentos, etc — e o crescente preço de suas gigantes de tecnologia atuarem num mercado desregulado a medida que estas acumulam poder econômico político. Além disto, os Estados Unidos parece precisar decidir se adotará uma política externa de defesa da liberdade da internet (como o fez retoricamente), ou enfrentará a China numa arena declaradamente dividida.

É preciso sublinhar, no entanto, podem existir diferenças entre as percepções republicanas e democratas para o problema, embora aparente uma concordância quanto à origem; a queda de importância e poder dos Estados Unidos no cenário internacional e a premência, assim como as possíveis discordâncias — retóricas ou não. As ações para o enfrentamento do problema (da soberania digital) dependem, evidentemente, do governo que exercerá a política externa no período em que governar e, embora as publicações apresentadas dos TT possam ser indícios do possível comportamento deste país, é possível se ater à realidade que se apresenta, isto é, a descrição do problema da soberania digital para os Estados Unidos enquanto agente nesta fase do capitalismo, nesse sentido: a disputa comercial com a China, a disputa pelo mercado global com a China, o crescimento das *big techs* e sua ameaça a autoridade estatal em vários sentidos; o crescimento e poder econômicos, da vigilância, da defesa de interesses da classe dominante por controle de narrativas.

3.4 BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA DO CONCEITO DE SOBERANIA DIGITAL

Antes de adentrar a perspectiva da EPC acerca da Soberania Digital, é necessário expor como o atual debate acadêmico define o conceito. A revisão bibliográfica deste conceito foi feita a partir dos mecanismos de busca disponíveis (SciELO, Google acadêmico e catálogo CAPES) em inglês e português nos últimos cinco anos (2020 até 2025) utilizando “Soberania Digital”, “conceito de soberania digital”, “digital sovereignty”, “concept of digital

sovereignty” e “what is digital sovereignty?”. Ao longo da produção deste trabalho diversos artigos tratam do conceito de diferentes maneiras (o problema da polissemia é evidente a partir disto), para a revisão bibliográfica, portanto, apenas os artigos que discutem o conceito de soberania foram selecionados.

A busca retornou 114 resultados para “soberania digital”, 22 para “conceito de soberania digital” (ou conceito + soberania digital), no portal da Capes, 12 resultados para “soberania digital”, e um resultado para “conceito de soberania digital” pela Scielo. Para o caso do Google Acadêmico, o “conceito de soberania digital” retornou 17,200 resultados, e 16,700 resultados para “soberania digital”.

Para as buscas na língua inglesa, os buscadores nacionais retornaram os mesmos artigos mais populares do google acadêmico, apresentando, 33,600 resultados em “digital sovereignty”, 20,900 resultados para “digital sovereignty” e 21,800 resultados para “what is digital sovereignty?”. Os artigos foram selecionados com base na leitura do “*abstract*” para aqueles em que o foco é o debate do conceito de “soberania digital”.

No quadro abaixo, os artigos selecionados estão dispostos, assim como um resumo do artigo, a seguir, uma síntese será apresentada.

Quadro 6 – Artigos selecionados Soberania Digital

Autores	Título	DOI ou Link	Síntese do conceito
Grayce Lemos, Marina Bazzo de Espíndola e Nayara Cristine Muller Tosatti	Soberania digital: Definições, desafios e implicações na era da dataficação	https://doi.org/10.21728/logieion.2024v11e-7364	Revisão sistemática da bibliográfica do conceito de “soberania digital” (similar a organizada nesta subseção).
Samuele Fratini, Emmie Hine, Claudio Novelli, Huw Roberts e Luciano Floridi	Digital Sovereignty: a Descriptive Analysis and a Critical Evaluation of Existing Models	https://link.springer.com/article/10.1007/s44206-024-00146-7	Tentativa de delimitação de um “modelo” de soberania digital efetivo, o artigo não faz distinção entre os termos relacionados (cyber soberania, soberania de dados, etc), de maneira que o artigo busca compreender a estrutura normativa do conceito a partir das formas articuladas entre academia e <i>policy makers</i> .
Patrik Hummel, Mathias Braun, Max Tretter e Peter Dabrock.	Data sovereignty: A review	https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/2053951720982012	Revisão bibliográfica de 341 publicações que considera a prevalência de outros termos ligados a soberania digital (<i>data sovereignty</i> , <i>digital sovereignty</i> , <i>cyber sovereignty</i>) com a sugestão de uma grade conceitual.
Julia Pohle, Riccardo Nanni, Mauro Santaniello	Unthinking Digital Sovereignty: A Critical Reflection on Origins, Objectives, and Practices	https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/poi3.437	Explora diversos usos e perspectivas de “soberania digital”, com um estudo de caso do México.
Julia Pohle, Thorsten Thiel	Digital sovereignty	https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4081180	Retomada histórica das contradições entre Estado e redes digitais e debate do como conceito de soberania digital foi transformado num “estado” de soberania diferente.
Mauro Santaniello	Attributes of Digital Sovereignty: A Conceptual Framework	https://doi.org/10.1080/14650045.2025.2521548	A partir de uma perspectiva construtivista, este artigo analisa o conceito de soberania digital por seu uso como um recurso discursivo.

Autores	Título	DOI ou Link	Síntese do conceito
Lokke Moerel e Paul Timmers	Reflections on Digital Sovereignty	https://eucyberdirect.eu/research/reflections-on-digital-sovereignty	Discussão conceitual do termo, sobretudo, a partir do Reino dos Países Baixos. Compreende-o da maneira mais abrangente possível, englobando sociedade, democracia, design de sistemas, etc.
Stephane Couture e Sophie Toupin	What does the notion of “sovereignty” mean when referring to the digital?	https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1461444819865984	Interpretação do uso de “soberania” nos contextos digitais, neste caso, por grupos fora da perspectiva governamental. As autoras apresentam uma importante noção do crescimento do uso de “soberania digital” nos contextos acadêmicos e em “outros” (por exemplo, ativistas digitais). O trabalho é importante para pesquisadores interessados em expandir a pesquisa conceitual também a partir de etnografia e análise de discurso.
Marga Robles-Carrilo	Sovereignty vs. Digital Sovereignty	DOI: https://doi.org/10.21202/jdtl.2023.29	Estudo crítico da relação soberania e soberania digital. A autora investiga se são conceitos auxiliares ou independentes. Sua conclusão demonstra a relação dos conceitos, as diferenças acontecem por seu uso além de estados, no caso citado, a União Europeia, em que a soberania é diferente da comparação aos Estados Unidos. A autora também entende que a Soberania Digital não é uma “extensão” do conceito. Sua metodologia é similar a este trabalho: interpretação dos usos em contextos práticos.
Jukka Ruohonen	The Treachery of Images in the Digital Sovereignty Debate	https://link.springer.com/article/10.1007/s11023-021-09566-7	A partir dos usos da União Europeia, o artigo debate conceitualmente o termo e faz a distinção “ciber” para “digital”, sendo o primeiro caso mais abrangente que o segundo.

Fonte: O próprio autor (2025).

As similaridades, ou pontos de concordância, entre os artigos — assim como o restante da pesquisa realizada para a realização da íntegra deste trabalho — podem ser resumidas em alguns pontos; (a) o uso de “soberania digital” é raramente usado sem outros termos (ou conceitos) auxiliares; (b) como um conceito em disputa, e em razão do ponto (a); a maior parte dos acadêmicos prefere tratá-lo a partir de sua prática num contexto específico (como neste trabalho); (c) O aspecto de regulamentação é fundamental a este debate e talvez seja seu atual fator caracterizante, como a União Europeia é maior exemplo; (d) pelas razões que fazem do conceito ser constantemente disputado, isto é, por se tratar de um tema que abriga questões sensíveis aos agentes envolvidos (Estados, grupos sociais, etc.), assim como as razões que dificultam o entendimento de “soberania” hoje (como exposto na seção 1 deste trabalho), a possibilidade de encontrar uma conceituação satisfatória provavelmente está (embora a tarefa pareça improvável) numa definição ampla o suficiente para não provocar estes tensionamentos entre as partes interessadas.

Para as conclusões das regiões, a China possui uma política externa concisa, embora esta definição mais ampla não seja objetivo deste trabalho, as definições e o uso de Soberania Digital concordam com ela — expansão e distribuição de comércio como a *one belt one road*, defesa de instituições internacionais como fóruns de debate e solução de controvérsias, para além da defesa da interferência externa, seja pela autonomia comercial e tecnológica, seja pela proteção da “guerra ideológica” por meio do controle de suas plataformas digitais. A possibilidade desta política chinesa, evidentemente, é apenas possível graças a sua estrutura de governo e sua antecipação do espalhamento global da rede mundial de informação e comunicação. Como dito no início desta seção, houve alguma dificuldade em encontrar material de produção chinesa, no entanto, os *white papers* e o material (que se faz) disponível coadunam com as posições expostas.

Nos Estados Unidos, a preocupação com o avanço chinês é o tema comum mesmo aos diferentes lados da política bipartidária, para além, a defesa das *big techs* também é tema comum, embora as iniciativas de como defendê-las — por exemplo a partir do fortalecimento do governo ou da liberdade econômica — possam diferir. Em relação às fontes, a investigação do financiamento dos *think tanks*, talvez seja o ponto mais sensível da pesquisa, os interesses das empresas são amplamente vistos no financiamento destes influenciadores de política pública e, embora o *lobby* não seja uma novidade, alguns investimentos são feitos por “doações anônimas” ou, ainda, por

meio de um “gestor de investimentos” que anonimiza possíveis empresas e indivíduos de grande poder financeiro.

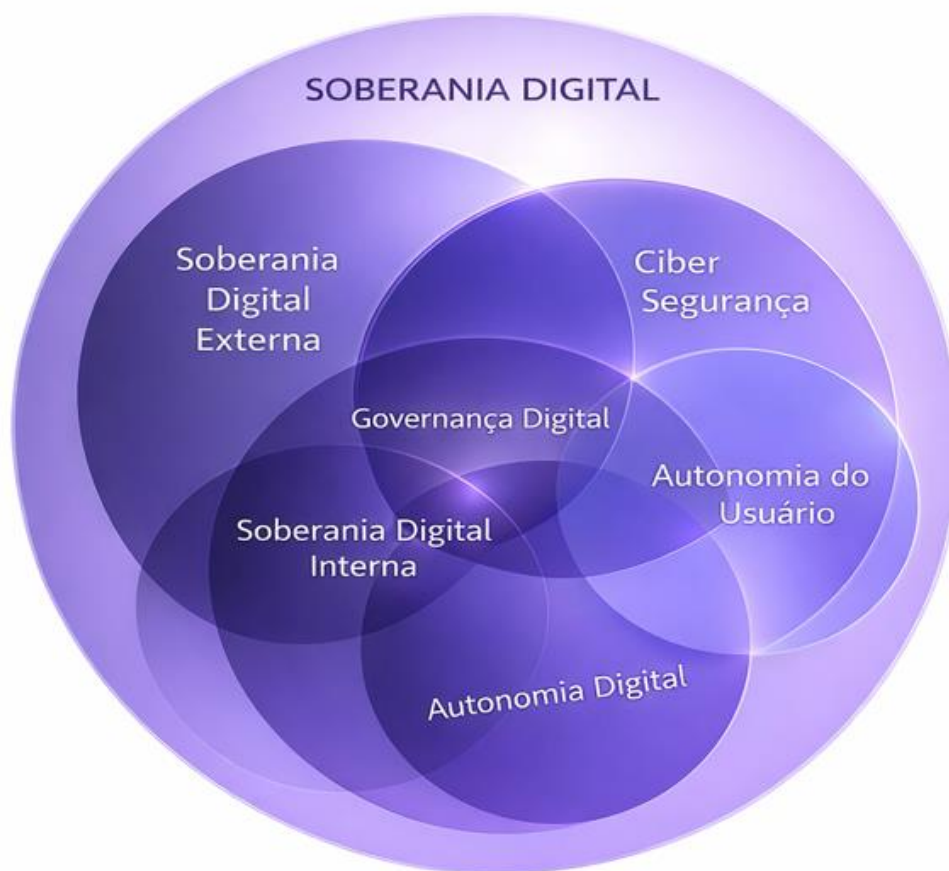
A União Europeia é também um caso particular, sua dependência das outras duas regiões é a grande preocupação, particularmente, num mundo cuja antiga segurança das instituições e ordenamentos internacionais caminha para um fim bélico — o que também pode representar (até em contexto mais amplo) na oportunidade de superar o subjugo aos EUA desde o fim das Grandes Guerras. Esta política é, em boa parte, executada meio da institucionalidade europeia, particularmente em universidades e, em alguns casos, para iniciativas privadas. Em relação às fontes, seria possível expandir este trabalho apenas para o caso Europeu, visto que, embora a UE tenha grande poder a partir da “soberania compartilhada”, as iniciativas dos países, além de sua compreensão do tema, podem abranger mais variáveis.

4 TEORIA DA DERIVAÇÃO DO ESTADO E TECNOLOGIA, ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO: INSTRUMENTOS PARA ENTENDER A SOBERANIA DIGITAL

O termo ou conceito Soberania Digital, se tornou um importante tema do discurso político das regiões estudadas, entrelaça diversas problemáticas da atualidade à tecnologia: A perda de poder dos Estados nacionais e a instabilidade do cenário internacional, a vigilância, o poder econômico político de empresas de tecnologia que se tornam ativos de soberania, paradoxalmente, enquanto minam o poder institucional, os novos tipos de conflito possibilitados pela dependência da internet, as disputas narrativas e todos os efeitos das plataformas digitais e redes sociais na vida e sociedade contemporâneas, além de uma ainda mais extensa lista de possibilidades que chegam com tecnologias emergentes — como a inteligência artificial e a internet das coisas.

Nesta seção, uma investigação das políticas externas das regiões demonstra as possibilidades do debate deste conceito. Embora alguns acadêmicos se dediquem ao debate do conceito (Pohle; Thiel, 2021), a tentativa neste caso, é de contribuir ao debate por meio da definição “de uso” dos países quanto a condução de suas ações, isto é, em colocar a revisão bibliográfica da conceituação de soberania digital em enfrentamento ao que se observa na realidade, neste caso, recortada nas regiões estudadas.

No entanto, é preciso observar a condução da pesquisa acadêmica da miríade de conceitos atrelados em torno da Soberania Digital — o debate difuso quando se fala sobre o termo dificulta um entendimento conciso do fenômeno em si (embora este seja também difuso) — isto é, a Soberania Digital pode pertencer, ou não, aos debates de ciberexcepcionalismo, e as questões de governança da internet e, ressalta-se, o debate de Soberania Digital parece não separar as esferas de soberania “externa e interna” — talvez, em razão da natureza da internet e da tecnologia. Sugere-se, nesse sentido, que o termo englobe outros, inicialmente deste modo

Figura 2 - Possibilidade de distribuição dos conceitos

Fonte: O próprio autor (2025).

Uma segunda dificuldade encontrada é na concentração de variáveis e elementos que a Soberania Digital pode englobar, como na definição de uso chinesa (*Cyber Sovereignty*) passa pela determinação do conteúdo da internet “interna” dos países e as assimetrias de infraestrutura, inovação, cibersegurança, entre outros. Nesse sentido, a separação para uma “Autonomia Digital” para os casos que tratem da autonomia na produção interna das TICs e o controle das plataformas digitais, pode ajudar a separar o que se debate. Desta forma, como demonstrado no diagrama, a governança digital fica restrita às possibilidades normativas de controle, o que, junto a cibersegurança, cria a Soberania Digital Externa — em diferenciação, a Soberania Digital Interna, determinada por cibersegurança e pela Autonomia Digital. Evidentemente, este modelo é sugerido com base numa investigação ainda superficial, que pode ser expandida pelo entendimento dos vários diferentes termos

em torno da Soberania Digital e, como feito nesta seção, a investigação de seus diferentes usos e contextos.

No decorrer deste trabalho, o problema da polissemia foi citado algumas vezes. Um resumo dos conceitos mais frequentes e suas possíveis definições, dos mais próximos aos mais distante está disposto a seguir, note-se, muitos dos conceitos e definições se sobrepõe aos outros, o debate a partir da EPC, feito adiante, apresenta uma possível explicação para este emaranhamento.

Ciber Soberania

O mais próximo de um “sinônimo” para Soberania Digital, frequente nas publicações da China (pelas razões explicadas na seção específica) e em algumas discussões da União Europeia. Nos Estados Unidos, por exemplo, o termo pode ser evitado pelo afastamento da China (como exposto na seção dos TT estadunidenses).

Soberania Tecnológica

A capacidade de um Estado de desenvolver e controlar tecnologias de grande importância; semicondutores, inteligência artificial, incluindo o desenvolvimento e monitoramento de sua infraestrutura digital.

Autonomia Digital

Também próximo a soberania digital, no entanto, engloba níveis individuais e aparece, com maior frequência, em relação a independência de tecnologia estrangeira (como nas publicações da União Europeia).

Então os conceitos se desdobram às particularidades das tecnologias, nesse sentido:

Soberania relacionada às plataformas digitais; Soberania da Internet, Soberania de Plataforma, Soberania de Algoritmos

Autoridade dos estados para regular e monitorar a internet, as plataformas digitais em seus territórios e populações, do funcionamento dos algoritmos, etc.

Quanto aos dados; governança de dados, autonomia de dados, propriedade de dados, soberania de dados.

Conceitos relacionados ao valor econômico dos dados, como são trocados, extraídos dos usuários, compartilhados, e as possibilidades de regulação e controle destes.

Conceitos relacionados à segurança; cibersegurança, governança da defesa digital, ciberpoder, soberania da informacional.

Termos relacionados à defesa e segurança, incluindo a batalha informacional (“por

corações e mentes”).

Relacionados aos processos democráticos e a burocracia estatal: democracia digital, autodeterminação digital, direitos digitais, participação digital.

Termos relacionados aos direitos de cidadãos e as possibilidades de seu uso para melhora e aprimoramento dos processos democráticos, incluindo a maior participação de cidadãos.

Relacionados às relações de mercado dos estados: tecno nacionalismo, política industrial digital, independência tecnológica.

Competição entre estados, empresas transnacionais, políticas industriais de controle de patentes, etc.

Quanto à infraestrutura; soberania da nuvem, soberania infraestrutural digital.

A fronteira técnico-física da tecnologia, cabos, satélites, armazenamento, processamento, além de softwares específicos da arquitetura de dados.

Fonte: O próprio autor, também Pohle e Thiel (2020); Santaniello (2026) e Moerel e Timmers (2021).

Vale resgatar a discussão na seção de Soberania quanto a crítica da TDE nos processos de desregulamentação do mercado internacional como condição para valorização do capital na redução ou cessão de soberania (Marques, 2022). Sublinha-se, a importância dos organismos internacionais para a normatização da economia global³⁹ — uma primeira possibilidade de entender as tentativas da política externa chinesa para estes contextos. Neste mesmo sentido, os problemas vistos nos Estados Unidos e União Europeia, se pela compreensão da TDE agora em Osório (2019), é a expressão das contradições do capitalismo atual sem a divisão entre relações internacionais, Estado e capitalismo como esferas externas umas as outras, ou a “contradição entre a tendência à internacionalização dos capitais e à nacionalização da organização capitalista” (Osório, 2019, p. 24).

A respeito das relações sino americanas, outro aspecto importante é a interdependência destas economias em especial a partir da década de 1970 até 1990,

³⁹ Este argumento está ilustrado, por exemplo, no World Bank Group (2025). Neste comunicado do Banco Mundial, há um alerta para o ônus de normas internacionais para países em desenvolvimento, no entanto, o fundamento disto é mais profundo: os organismos internacionais de controle de comércio (Fundo Monetário Internacional, Acordos Gerais Sobre Tarifas e Comércio e a Organização Mundial do Comércio como grandes representantes), assim como os organismos de cooperação e integração (MERCOSUL, União Europeia, etc) são fundamentais a uma economia global interconectada e desigual.

período em que o PIB dos EUA enfrentou dificuldade de crescimento⁴⁰. Esta relação é ilustrativa da crescente interdependência economia internacional e representa parte da motivação das estratégias protecionistas a partir, sobretudo, da década de 2000.

Em 2008, após a falência do banco Lehman Brothers, os EUA perdem espaço considerável no comércio mundial, a participação chinesa na economia cresce de 17% para 20% entre 2010 e 2015. A expansão das exportações no âmbito das TICs demonstra o sucesso chinês no desenvolvimento de tecnologias, lentamente substituindo os produtos de manufatura na composição total das exportações (Santos, 2023).

A importância em ressaltar este estado da economia global e sua dependência das TICs, é adicionar esta problemática a contextos de contenda e incerteza — isto é, é preciso imaginar como a possibilidade de rupturas abruptas, características de disputas comerciais (ou guerras abertas), são particularmente sensíveis às economias dos países⁴¹.

A faceta tecnologia da disputa comercial entre Estados Unidos e China (a partir de 2017), fora intensificada mesmo quando Joe Biden esteve no poder, aumentando ou impondo tarifas sobre semicondutores, carros elétricos, aço e alumínio em 2023 (Biden [...], 2024), um outro argumento que demonstra a importância deste aspecto à estratégia política externa destes países.

Mesmo do lado chinês, quando os planos de desenvolvimento de tecnologia começaram a demonstrar êxito no início do século XXI⁴², a venda de tecnologia estadunidense para a China — altamente lucrativa — transformou-se numa preocupação à medida que a China não só diminuía sua dependência, mas ameaçava a hegemonia estadunidense, uma vez que algumas destas tecnologias possuem função dupla (militar e civil), além de transformar a China numa provedora de tecnologia para outros países — como o caso do 5G se tornou ilustrativo (além de, como citado, o caso do Tik Tok).

Por fim, esta seção não tratou da Soberania Digital sul-americana ou brasileira,

⁴⁰ Conforme os dados do banco mundial, World Bank Group ([2001]), o crescimento do PIB estadunidense manteve-se abaixo dos 4% até 1997 (excetuando 1994), para então atingir uma grande baixa em 2001 (1%) no ano do ataque as Torres Gêmeas.

⁴¹ Ressalta-se, nesse sentido, o déficit estadunidense em relação a economia chinesa, Conforme dados expostos em Carvalho; Catermol, (2009 *apud* Santos, 2023), o déficit comercial EUA e China em bilhões de dólares cresceu de -103,1 (em 2002) para -201,6 (2005) até -266,3 (2008), até atingir 1,1 trilhões (negativos) em 2023 (IP; Jones, 2024).

⁴² Até 2005, a China era grande importadora de maquinários dos Estados Unidos, quando este montando foi substituído pela soja, em 2008 (OEC, 2026).

regiões cuja soberania, por definição da assimetria do sistema, fica subjugada aos interesses do centro, sobretudo dos Estados Unidos, uma herança histórica que passa pela Doutrina Monroe (1823), o “Quintal dos Estados Unidos” e a consolidação (e agora aparente declínio) da Pax Americana (1945). Porém, como as ações da União Europeia expõe, negligenciar este tema pode levar a um aprofundamento da dependência e, talvez, a uma situação de inoperância da autonomia dos países da região, sobretudo, ao observar as configurações atuais do capitalismo — o crescimento das patentes, a virtualização da economia (Prado, 2005), o “capitalismo de dados” entre outros (Bolaño; Herscovici; Castañeda, 2011).

Entretanto, há pressão popular para que o poder público brasileiro se atente para a urgência do tema, por exemplo, a Rede pela Soberania Digital⁴³ é uma articulação entre diversos agentes da sociedade civil. Uma carta pública da instituição, adereçada ao Presidente Lula (23 de julho de 2025), atenta para três problemas principais: interferência das *Big Techs*, falta de articulação do tema com a sociedade civil e movimentos sociais, fragmentação do tema no poder público. Ademais, a discussão acerca da soberania digital (em sua polissemia) existe no Brasil e na América Latina cita-se, nesse sentido, o professor Sergio Amadeu da Silveira, Dora Kaufman, Patricia Peck entre outros. Portanto, este trabalho faz eco ao esforço desta organização em ressaltar a importância e a urgência de considerar este aspecto da soberania, sobretudo, às nações fora do centro do capitalismo.

4.1 ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO E LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL

Como visto, o conceito de soberania é difuso e disputado e existem algumas expansões a partir dele (soberania alimentar, popular, ambiental, entre outros), nesta seção, o objetivo é discutir uma destas expansões; soberania digital. Para tanto, a perspectiva da EPC sobre a internet será explorada a partir da história de sua pesquisa e, então, o entendimento desta sobre a internet em geral, em seguida, uma revisão bibliográfica a partir do debate do conceito será disposta para, enfim, compreender como a EPC compreende a atualidade do debate.

Ademais, é necessário sublinhar como uma revisão bibliográfica do conceito apresenta um problema de polissemia, isto é, muitos termos aparecem desdobrados,

⁴³ Pode ser encontrado em: <http://Soberania.digital>

embricados, em concordância e ou discordância quando se procura “soberania digital” nas ferramentas de pesquisa disponíveis (neste caso, google acadêmico e CAPES), ou ainda, como alguns termos são usados juntos ao de soberania digital, embora possuam significados diversos. Para além de termos já citados, é possível expandir ainda aos que abarcam os significados e implicações políticas (sobretudo, da economia política) das TICs neste estado do capitalismo: colonialismo de dados, colonialismo digital, capitalismo de vigilância, acumulação primitiva de dados, *ciber* excepcionalismo.

Uma outra dificuldade identificada nos debates dos termos acima citados é a rápida emergência de tecnologias com profundas implicações sobre o mundo (inteligências artificiais, os *large language models*, o aprendizado de máquinas, criptomoedas, etc), que exigem uma modificação constante em debates qualitativos e de terminologias e conceitos. Contudo, embora a pesquisa tenha se concentrado no termo original “soberania digital”, os termos relacionados, quando identificados nas revisões bibliográficas (ou no caso dos TT), foram considerados quando relevantes.

O primeiro ponto de partida é a discussão do capitalismo contemporâneo e sua parte na atual configuração das TICs. Em relação aos temas deste trabalho, é preciso entender sobretudo, como a partir da transição lógica estatal-militar-acadêmica para a acadêmica-mercantil (Bolaño; Herscovici; Castañeda, 2011) os sistemas de produção passaram a funcionar em organização do conhecimento e lógica cibernética e como a proteção e produção de patentes traduziu-se num ativo fundamental à lógica de lucratividade das empresas.

Os conceitos apresentados acerca deste entendimento da Comunicação, do capitalismo monopolista e, por fim, da Economia Política da Comunicação (EPC), pertencem a um conjunto de teorias do pensamento crítico latino-americano e são resultantes de uma longa disputa epistemológica a qual não cabe comentar com profundidade, como Bolaño *et al.* (2022) resume em investigação acerca da história deste campo.

A consolidação, formação e funcionamento deste tipo de capitalismo é fundamental para discutir o tema da soberania digital, afinal, por meio das tentativas de melhor entender o imperialismo cultural, a EPC, particularmente na América Latina, desenvolveu epistemologia capaz de explicar as relações da Comunicação global, principalmente por sua investigação dialética na ênfase do movimento geral do capital, do trabalho e das TICs no sistema capitalista (Bolaño, 2025).

O aspecto inicial é a desregulamentação do capital, cujo início é identificado a partir da derrocada da estabilidade pós-guerra em 1971, quando Richard Nixon decreta a inconvertibilidade do dólar. Neste contexto, a hegemonia estadunidense, incontestável até então, choca-se com o fim do keynesianismo. Dentre as tentativas de retomada desta crise político-econômica, destaca-se (durante o governo Clinton), a privatização da internet e o deslocamento do processo de acumulação de capital para a esfera financeira, sublinha-se, movimentos inevitáveis do desenvolvimento capitalista e das crises deste período do capitalismo (Bolaño, 2024).

A desregulamentação supracitada, no entanto, não pertence somente a financeirização da economia, mas representa nova norma para o avanço do neoliberalismo; incluem normas institucionais do mundo do trabalho e o aprofundamento destas com as ferramentas do emergente mundo do paradigma digital. Cabe comentar, nas relações internacionais, o papel crescente das organizações internacionais como auxiliadoras nas diversas regulamentações que estas (e outras subsequentes) transformações passam a exigir, particularmente, o controle de patentes e o protecionismo econômico.

Outro importante aspecto da reorganização capitalista que se seguiu com as oportunidades das atividades especulativas é a maior concentração de capital no que hoje é passível de identificação como um “oligopólio de rede” (Bolaño, 2024). Nesse sentido, é necessário compreender dois movimentos; a subsunção do trabalho intelectual e a intelectualização geral do trabalho, e as funções da extração de dados nos esquemas de produção do capitalismo — este segundo, pedra angular das discussões de soberania digital.

Embora o debate acerca da função dos dados nos processos de obtenção de lucro contemporâneo tenha defensores de diversas vertentes⁴⁴, a metodologia para análise deste trabalho compreende que os dados não sejam uma espécie de matéria-prima, tampouco, sejam mercadoria, outrossim, embora dotados de valor de uso em diversos aspectos do capital⁴⁵, entende-se que o valor dos dados existe a medida que este é transformado pelo trabalho — isto é, que as “informações” geradas por usuários sejam utilizadas; nas funções de publicidade e propaganda, pela administração

⁴⁴ Nesse sentido, ver Bolaño, Barreto e Valente (2022).

⁴⁵ Especulação, controle, vigilância, etc. Embora alguns destes estejam discutidos doravante neste trabalho, destaca-se seu uso para o Estado à medida que as informações disponíveis sejam fundamentais para a administração pública.

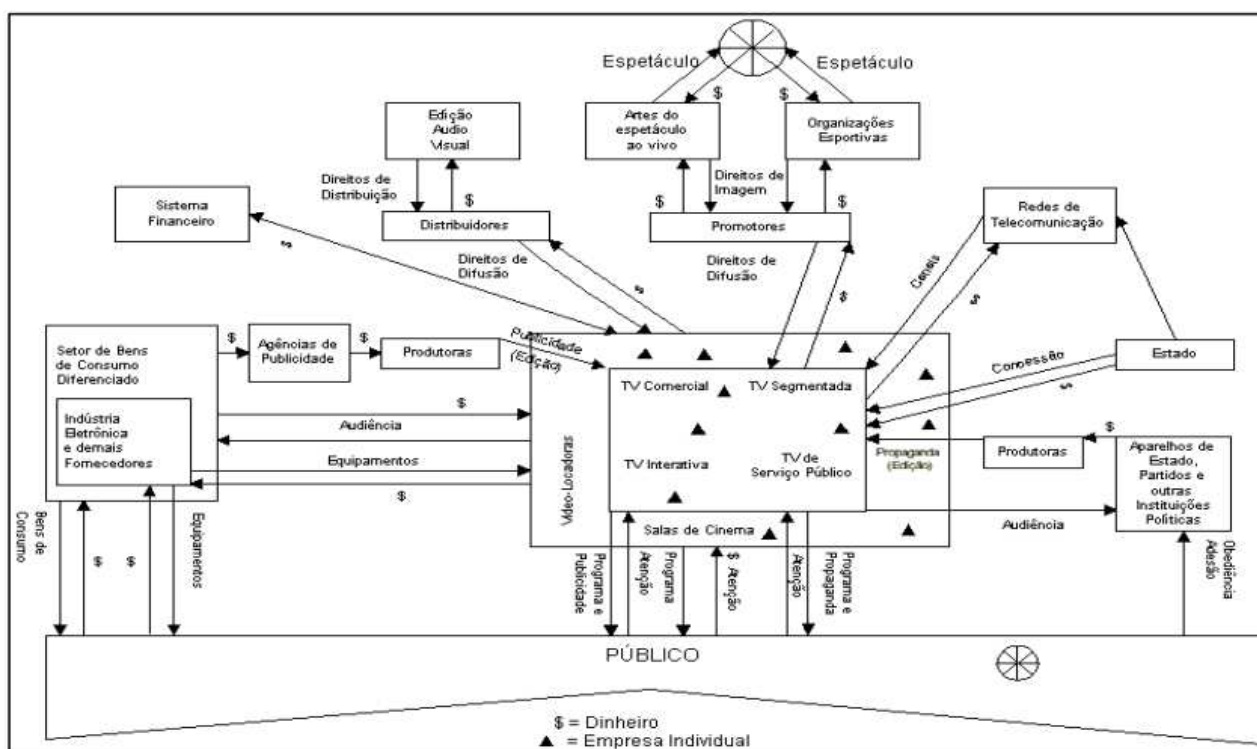
pública, etc (Bolanõ, 2024). Este entendimento culmina na hipótese da economia de dados como uma forma nova de capital fictício, embora toda a produção capitalista contenha um elemento especulativo (Heinrich, 2024 *apud* Bolaño, 2024), o que o neoliberalismo em sua configuração atual se caracteriza, é pelo crescente desequilíbrio do capital fictício em circulação na produção de valor⁴⁶.

Bolaño (2000) produziu ao longo dos anos, quadros analíticos para explicar as relações entre agentes, além das relações Público e Audiência entre os setores concorrenciais. No quadro a seguir, antecedente a internet, as funções da Indústria Cultural⁴⁷ e a relação entre agentes (para as discussões deste trabalho, sublinha-se, o Estado).

⁴⁶ O número de empregados das maiores empresas relacionadas à tecnologia são exemplos das transformações mais amplas advindas da desregulamentação; por exemplo, a Alphabet (Google), com mais de 70 escritórios em 200 cidades no mundo todo, soma 182.000 funcionários¹. Em comparação, a Volkswagen² emprega 682,724 pessoas. A Microsoft, uma das três maiores empresas de tecnologia do mundo³, cujo valor total de mercado ultrapassa os 3 trilhões de dólares, emprega 228,000 pessoas, destas, 60% nos Estados Unidos⁴.

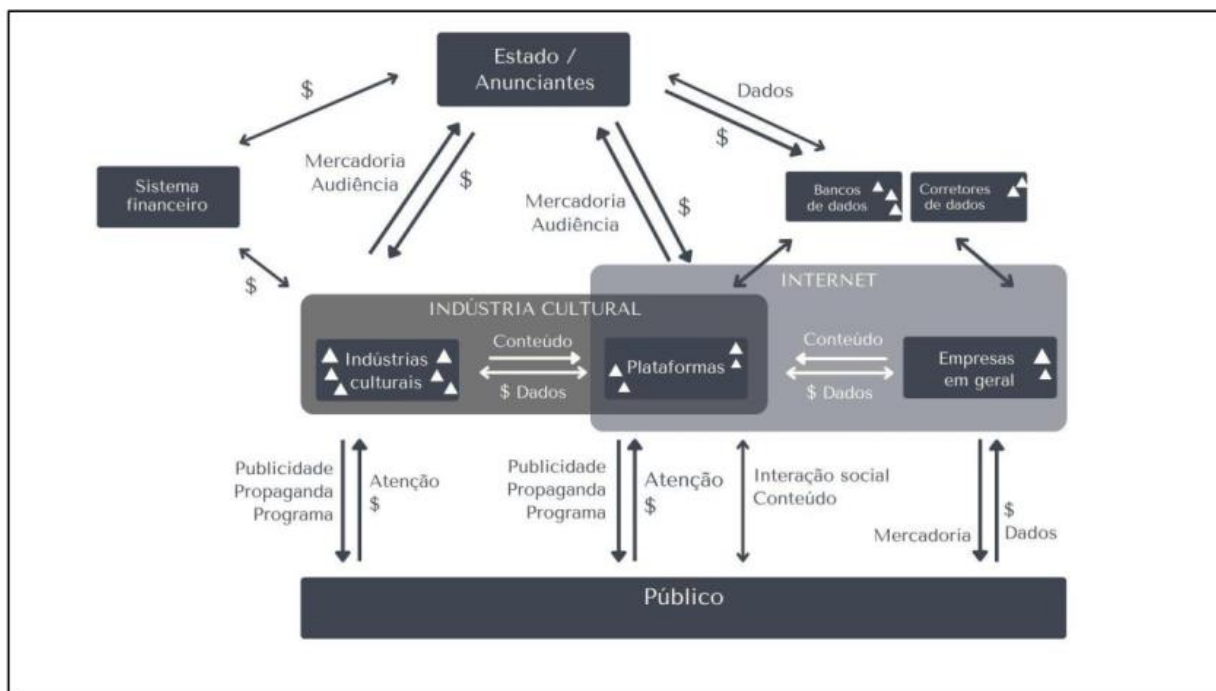
⁴⁷ A definição de Indústria Cultural utilizada é da coordenação da sociedade de consumo (no capitalismo monopolista) nas funções propaganda, publicidade, produção de mídia de massa (Bolaño, 2011). A importância da Indústria Cultural, como conceito e na delimitação do que significa o entendimento do mundo capitalista proposto neste trabalho, é fundamental, contém o cerne da colonização digital que se percebe numa espécie de acumulação primitiva de conhecimento e tecnologia. A comunicação enfrenta, hoje, o mesmo paradigma de concentração, nesse sentido, a burguesia nacional auxilia, em cooperação com o Estado, a construção desta hegemonia. Doravante, neste trabalho, através do estudo de casos específicos, esta relação ficará evidenciada.

Figura 3 - Funções da Indústria Cultural e relação entre agentes



Fonte: Bolaño (2000).

Este quadro, entretanto, foi elaborado anteriormente à popularização da internet, portanto, agora em coautoria, o autor investiga especificamente a internet, estes quadros expõe as contradições entre os agentes quando se observa como acontecem as relações mútuas entre o Estado, o sistema financeiro e os setores da indústria cultural:

Figura 4 - Sistema Financeiro e setores da indústria cultural

Fonte: Bolaño, Barreto e Valente (2022).

Estes quadros são representações do entendimento geral da EPC e representam esquematicamente os limites de uma “soberania digital independente” justamente por ilustrar como se dá a forma comunicação no capitalismo e, numa palavra, como as ações do Estado não podem ser desassociadas do funcionamento de todos os temas relativos a soberania digital, isto é, a possibilidade de regulamentação, da imposição de limites às empresas, do controle do fluxo de informações é diretamente contraditória ao funcionamento do capital⁴⁸.

A importância da definição de plataformas digitais como espaços de mediação desta etapa do capitalismo e, portanto, não espaços neutros ou intermediários fica clara na definição adotada pelo autor a partir de Valente (2021):

[...] agentes ou sistemas sociotécnicos, nos quais ocorrem atividades sobre uma base tecnológica, comandados por proprietários, mas das quais participam outros agentes (produtores, usuários), cujos controles e gestão jogam papel organizador chave e nos quais operam lógicas econômicas, práticas culturais e normas diversas, a partir das quais esses sistemas promovem uma mediação ativa na realização dessas interações e transações (*apud* Bolaño, Barreto, Valente, 2022, p. 6).

⁴⁸ Entretanto, se entende que o capitalismo seja, de muitas maneiras, exatamente essa relação contraditória.

É difícil, portanto, imaginar como existiria ascensão das plataformas digitais, como se vê hoje, sem as mudanças das relações entre Estado e capitais particulares. Inclui-se a posição da Indústria Cultural como mediadora, e as renovações (expostas nos quadros analíticos) de suas funções após a mundialização do capital, ao consumo segmentado (por algoritmos e inteligência artificial), além dos mecanismos de manipulação que preocupam abertamente o poder e a burguesia nos Estados (Bolaño, 2025).

A importância do capital financeiro no processo de acumulação está descrita desde Lenin (2005, p. 102) em “Imperialismo, estágio superior do Capitalismo”:

Daí o incremento extraordinário da classe ou, melhor dizendo, da camada dos rentistas, ou seja, de pessoas que vivem do “corte de cupons”; pessoas que não participam de nada em nenhuma empresa; pessoas cuja profissão é a ociosidade. A exportação de capital, uma das bases econômicas mais essenciais do imperialismo, acentua ainda mais essa desconexão completa entre a camada dos rentistas e a da produção e imprime a marca do parasitismo em todo o país que vive da exploração do trabalho de vários países e colônias ultramarinas.

Na explosão de empresas de tecnologia, Bolaño *et al.* (2017) caracteriza a “Internet de massa” que inaugura a economia da internet a partir dos investimentos em artefatos de massificação, observando a história do desenvolvimento das empresas digitais, principalmente nos Estados Unidos, fica evidente a importância dos “investidores anjos” e, ainda mais importante para os objetivos deste trabalho, a série de aquisições que muitas destas empresas⁴⁹ fizeram na formação de oligopólios com fortes barreiras de mercado.

A respeito da influência das redes eletrônicas nesta “nova economia”, cabe apontar a crítica da EPC da possibilidade de uma democracia digital ou de uma concorrência globalizada no espaço das redes. Como aponta Bolaño *et al.* (2017) ao discutir o efeito clube⁵⁰, embora exista uma dimensão “pública” na internet esta não é caracterizante do modelo que a sustenta. Sublinhar esta crítica não é apontar a impossibilidade das redes como um “campo de disputa” da classe trabalhadora —, um comentário importante —, mas sublinhar como o capital se beneficia mesmo nos casos em que se produz, por exemplo, um *software* livre. Um entendimento importante

⁴⁹ Ver Bolaño *et al.* (2017), no entanto, Yahoo!, além das chamadas *big five* são todas participantes deste modelo.

⁵⁰ Conceito oriundo da Economia Pública, ver mais em Bolaño *et al.* (2017) ou Bolaño (2000). O conceito será melhor explorado no final desta subseção.

ao se considerar, doravante, um dos interesses dos Estados; o de assegurar o desenvolvimento de certas tecnologias.

[...] é o capital quem se beneficia, em última instância, da redução dos custos com trabalho intelectual decorrentes da produção coletiva e livre de software, quando esses desenvolvimentos podem ser aplicados em diferentes empreendimentos produtivos, inclusive a exploração de formas de entretenimento em rede envolvendo, como consumidores, os próprios produtores de software e outros indivíduos tecnicamente preparados para esse novo tipo de indústria cultural, ou ainda aqueles organizados fora da lei (pirataria), em que o elemento de acumulação primitiva é mais evidente. (Bolaño *et al.*, 2017, p. 26).

A possibilidade destes componentes cooperativos pode ameaçar a hegemonia de certas empresas, razão pela qual novas modalidades de regulação são constante preocupação dos agentes deste mercado, nesse sentido, “concorrência e o monopólio não são duas situações antagônicas, mas, ao contrário, dois momentos de uma mesma dinâmica” (Bolaño *et al.* 2017, p. 30), uma dinâmica exposta na disputa comercial entre Estados Unidos e China ou nas regulamentações europeias.

Outro importante aspecto identificado pela EPC nestas transformações de aprofundamento da mundialização e financeirização do capital é a subsunção do trabalho intelectual e a intelectualização dos processos de trabalho, um movimento que transforma todo o “mundo do trabalho”, inclusive com intensa precarização, explica-se: a quantidade de dados exigida pelos processos de obtenção de lucro, por inteligências artificiais com diversas funções (desde o *feed* de uma rede social ao acesso a banco de dados nos casos de usos privados), é ilustrativa da incorporação de trabalho morto no trabalho vivo de programadores cujo objetivo é deixar cada vez mais decisões em funções de máquinas. Atrela-se isto aos chamados “algoritmos” de identificação de consumidores, e observa-se como cada vez mais, uma série de decisões ocultam-se em trabalho subsumido, e em assimetrias de poder (Bolaño; Barreto; Valente, 2022).

Deste modo, a preocupação desta soberania digital, para os Estados, pode ser delimitada em três frentes: (1) A esfera do “discurso”, isto é, para os efeitos sociais e políticos do funcionamento — neste caso — das redes, especialmente as plataformas sociais e sua interferência na política; a (2) privacidade, tema frequentemente relacionado a coleta e venda de dados dos usuários nas redes, um dos (ou o) principal modelo de lucratividade deste tipo de atividade; a (3) segurança nacional que, para além dos ataques cibernéticos, também representa uma ameaça quanto a

interferência externa por meio do uso das redes (Chander; Sun, 2023). A respeito do aspecto da privacidade, enfatiza-se a transferência da informação digital fundamental a formulação da política pública para *big techs*, mesmo nos casos em que estas estejam em seus estados-nação de origem:

Em sua etimologia, estatística significa “ciência do estado” e suas origens históricas remontam aos processos de constituição dos próprios estados. O nascimento dos estados territoriais é inseparável de uma imensa acumulação de capital informacional, fornecido principalmente por estatísticas. Dos segredos da administração do monarca, as estatísticas oficiais dos estados-nação tornaram-se um bem público controlado por um campo estatístico. Esse processo seguiu a transformação qualitativa de uma série de capitais privados em capitais públicos que caracterizaram a relativa autonomização da burocracia moderna. O estado-nação tem sido desde então associado a um conhecimento “total” do mundo social, que é fornecido precisamente por estatísticas. Esse status e seu poder simbólico associado foram desafiados no presente por novas formas de conhecimento e ação controladas por corporações tecnológicas transnacionais. (D’Alva; Paraná, 2024 *apud* Bolaño, 2024)

Estas preocupações são enfrentadas de diferentes maneiras por diferentes países e regiões do mundo e demonstram diferentes resultados, no entanto, é preciso sublinhar: embora a disputa de soberania digital e a soberania “anterior”, sejam marcadas crescente papel das empresas transnacionais, uma influência crescente, como já dito, sua pressão sobre governos interna e externamente está relacionado com a organização atual do capitalismo, e não se limita pela transferência de informações para a administração pública, ou aos processos de transferência de capital periferia centro, mas também a diferentes aspectos e setores, públicos e privados.

Um conceito auxiliar discutido oriundo da Microeconomia e desenvolvido por Bolaño (2000) a partir de Mario Luiz Posas, é o de barreira à entrada, resumidamente, barreiras de entrada são empecilhos que dificultam ou impedem completamente que uma nova empresa se junte a um mercado. A análise proposta por Bolaño expande o conceito de barreiras de entrada para a organização mais atual do capital, redefinindo a caracterização de oligopólio, sobretudo, em conjecturas da Indústria Cultural.

Na redefinição do autor, o oligopólio é a forma de organização geral ou uma espécie de estrutura de mercado em que uma das principais, ou a característica definidora são suas barreiras de entrada. Nesse sentido, os oligopólios têm como estratégia definidora o embate pela manutenção das barreiras de entrada.

Esta discussão parece pertinente aos setores do mercado que tangem a

discussão de “Soberania Digital”. Nesse sentido, é possível identificar, inicialmente, uma barreira imposta pelo Estado.

É importante lembrar-se da década de 1990, até o estouro da bolha em 2000 em que um investimento em infraestrutura e serviços, não descolado de papel estatal, eventualmente culmina no estouro da bolha e na formação dos oligopólios (em muitos casos, os mesmos gigantes da tecnologia atuais).

Como as regiões estudadas demonstram, estes oligopólios se tornaram estratégicos à manutenção do Estado-nação, primeiro de um ponto de vista econômico, visto que seus valores extraordinários representam uma ameaça a estabilidade econômica “interna” — como no caso de uma possível bolha, ao exemplo dos anos 2000 (e como pode acontecer com a inteligência artificial) —, e estratégica, à medida que as redes sociais se transfiguraram em ambientes de convívio social mediado por empresas e algoritmos.

Nesse sentido, talvez o debate em torno da Soberania Digital seja a representação máxima da organização do capital contemporâneo: a formação de oligopólios a partir da desregulamentação crescem em importância em tantas esferas que sequestram as capacidades decisórias dos governos — sua soberania — mantendo-os como uma espécie de refém, à medida que a manutenção destas barreiras de entrada é também papel do Estado. Como explica Martins e Bolaño (2025), a nova conformação do sistema global de cultura, resultante da ascensão das plataformas digitais, subsumiu até mesmo a própria Indústria Cultural.

É importante ressaltar a dificuldade em cercear a formação destes oligopólios por dispositivos legais-burocráticos, não apenas pela contradição Estado-capital — mesmo em situações que multas sejam aplicadas (Naughton, 2023) —, mas pelas diferentes estratégias que estas empresas alcançaram sua concentração de mercado. Por exemplo: A Google possuía 84% dos sistemas operacionais de *smartphones* (Android) e expandiu sua concentração por diferentes frentes, argumentando que o YouTube e o serviço de buscas do Google representariam — em tese — mercados distintos, a Apple, por outro lado, criou um ecossistema independente e próprio entre seus produtos, enquanto a Meta (Facebook) criou seu oligopólio na produção de aplicativos (84% dos Smartphones [...], 2014).

Estes oligopólios também são dependentes de certas medidas de controle de propriedade intelectual, central nas dinâmicas de concorrência desta fase do capitalismo, as aquisições das grandes empresas de tecnologia são exemplo, como

explicam Martins e Bolaño (2025).

A relação entre o Estado e as empresas sob sua tutela não é uma novidade, tampouco, é o aprofundamento desta codependência, descritos desde as análises de Lenin (2005) em 1917. De modo a realizar o objetivo deste trabalho, é preciso se perguntar, portanto, qual a novidade que exigiu este novo tipo de soberania, além do que se pode concluir a partir desta compreensão mais abrangente das relações encontradas nos debates da soberania digital.

5 CONCLUSÃO

A primeira novidade, citada anteriormente, pode ser exposta quando este “tipo” de soberania é comparada a outras, por exemplo, à soberania alimentar outra “soberania” próxima de relações de mercado, como a digital. A soberania alimentar, conceituada em 1996 por membro da Via Campesina, uma organização internacional de trabalhadores do campo formada por mais de 81 países, e firmada durante a Cúpula Mundial da Alimentação em 2007 foi definida como “o direito das pessoas à alimentação saudável e culturalmente apropriada produzida por métodos ecologicamente corretos [...]” (Nyéléni, 2007, tradução nossa), este reconhecimento é fruto de uma longa disputa envolvendo povos campestinos e a população originária⁵¹. Uma relação profundamente diferente da do objeto deste trabalho, sublinha-se.

Deste modo, o desenvolvimento histórico destes dois tipos de soberania parece ocupar dois polos opostos, seus resultados, são também diversos: o debate acerca da soberania alimentar, portanto, centra-se na promoção da saúde, no respeito à diversidade cultural, na justiça climática, entre outros. A soberania digital, num outro polo, está mais próxima a soberania westfaliana, como observado nos debates promovidos a partir das políticas externas, a urgência de sua proteção é estratégica, relacionada a sustentação da economia (e do lucro) de países e empresas e da proteção dos governos nacionais.

No entanto, os temas centrais à soberania alimentar certamente fazem parte da preocupação acerca das transformações tecnológicas, isto é, saúde, diversidade cultural, sustento do modo de vida e do trabalho de muitas pessoas são todos aspectos cuja tecnologia alterou radicalmente.

Acerca deste tema está um dos problemas da conceituação. Convido a leitora a um exercício de criatividade; a qual aspecto a tecnologia, contemporaneamente, ainda não tocou? Caso o exercício seja bem-sucedido, talvez o investimento pessoal em o desenvolver seja frutífero, visto que uma das últimas fronteiras em que uma barreira de entrada não tenha sido imposta seja possível. Para todos os outros, há a dominação voraz algorítmica do capital, da audiência-lucro, isto é, com a dificuldade em encontrar as extremidades da “tecnologia” é difícil também encontrar uma definição que a satisfaça. Mesmo no caso de tentativas abrangentes por exemplo

⁵¹ Mais sobre a luta da população internacional do campo pode ser vista em: <https://viacampesina.org/en/what-is-food-sovereignty/>.

como feito pelo CEO da rádio SkyRock (citado anteriormente), ao dizer que a soberania digital é “Controle do presente e de nosso destino pela manifestação e uso de tecnologia e a rede de computadores” (Gueham, 2017), talvez a falha fundamental seja, exatamente, em deixá-la abrangente demais para que seja funcionalmente relevante.

Há outra similaridade entre a soberania alimentar e digital: a disputa popular. Em 1980, um relatório chamado “Muitas Vozes, um Mundo” ou Relatório MacBride⁵² (sobrenome de Seán MacBride, ativista irlandês), promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, denunciava a concentração e comercialização da Mídia, a concentração de Agências de Notícia em apenas algumas partes (ocidentais) do globo na promoção do “livre fluxo de informações”.

Há época, a reação ao relatório foi diversa, para alguns países, como o Reino Unido e os Estados Unidos, resultaram na saída da Organização (voltando a ela em 2003 e 1997 respectivamente). Alguns dos problemas encontrados pelo relatório persistem contemporaneamente, sublinha-se, a concentração da mídia, outros, como os monopólios e problema de seu grande poder econômico, foram citados neste trabalho e parecem agravados.

No início da proliferação das redes sociais, duas décadas atrás, a conectividade foi recebida com algum entusiasmo, como um discurso de uma nova liberdade de expressão e manifestação. No entanto — como se demonstrou — esta conectividade está mais associada a um ecossistema que media publicidade enquanto se apropria de dados de usuários. A interação entre marcas (ou empresas), a própria rede e seus usuários moldou (e continua a moldar) os modos como a conectividade acontece.

Ademais, plataformas digitais (e redes sociais) tem interesse em criar grupos de pessoas com interesses em comum⁵³ — o que aumenta a efetividade da publicidade direcionada e o tempo de permanência na rede. As ferramentas de personalização de conectividade foram refinadas ao longo das décadas, hoje, a eficiência destes “algoritmos de recomendação” é de difícil detecção e alta efetividade.

O caso das eleições em Trinidad e Tobago⁵⁴ exemplifica a quão poderosa é a

⁵² Pode ser encontrado em <https://archive.ccrvoices.org/articles/the-macbride-report.html>

⁵³ Em certo linguajar comum, este tipo de conectividade fora identificada por uma “bolha”; um sistema artificial que conecta o usuário com opiniões, interesses, etc.

⁵⁴ O exemplo pode ser encontrado em: <https://midia.ninja/opiniao/o-escandalo-das-eleicoes-gerais-em-trinidad-tobago/>.

capacidade de seleção de conteúdo: Em 2010, a *Cambridge Analytica*⁵⁵ influenciou o desinteresse ao voto entre os jovens no país caribenho dando início a um movimento denominado de “*Do so*” (não vote), sem aparecer como uma influenciadora de opinião, a maior parte do país acreditava se tratar de um movimento orgânico. Em relação à influência, este talvez seja um dos grandes trunfos das redes, o viés da “ilusão de imunidade”⁵⁶, parece ainda mais importante que para os antigos formatos de publicidade.

Esta é outra novidade: a Comunicação e seu papel, tanto histórico, quanto atual, para as sociedades. A investigação da Economia Política da Comunicação, motivada na adequação de uma “teoria marxista” para a Comunicação, como visto, exigiu alguns esforços, como a necessidade de elaboração de teorias do trabalho ou a busca por uma “mercadoria” num ciclo de produção aparentemente “abstrato”, entretanto, como o debate derivacionista possibilitou, o encontro da comunicação como forma social, seja o mais relevante ao entender a novidade debatida aqui. Neste entendimento, o Estado precede o capital e muda sua dinâmica, mas manifesta-se como forma política deste, nesse sentido, a comunicação, como forma do capital, é forma social. É preciso salientar a importância desta afirmação, a existência de uma comunidade permite a relação entre detentores de mercadoria, é necessário, portanto, que exista uma relação social entre dois possíveis comerciantes, o Estado, nesse sentido, é garantidor da vontade da mercadoria.

A Teoria da Derivação do Estado concorda com estas acepções, retomando-a, a crítica da impossibilidade de superação do capitalismo por “vias democráticas burguesas”, ou a “crise de soberania” que não passou de um momento histórico de reformas em direção a perpetuação do capital. A preocupação dos Estados de sua perda de soberania para as corporações, portanto (e genuína ou não), não parece apresentar solução no próprio âmago de sua concepção — em termos práticos, como seria possível retornar o capital a sua “caixa regulamentada”, se seu sentido foi sempre o da liberalização, no caso da Soberania Digital, fundamental a formação do mercado que se insere. Um questionamento interessante a ser feito quanto ao limite das regulamentações das redes sociais, por exemplo.

⁵⁵ Empresa envolvida em outros escândalos de manipulação de eleições, mais em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>

⁵⁶ Este viés sugere que as pessoas, geralmente, avaliam que são menos influenciáveis que as outras. Também pode ser chamado de “efeito terceira pessoa” ou “arrogância cognitiva”.

Por fim, deve-se esclarecer mais uma vez; a comunicação, no contexto das sociedades humanas, é garantidora da política em seus parâmetros mais abrangentes, assim o é toda a extensão de nossas relações, os efeitos da tecnologia sobre ela também são igualmente transformadores e, portanto, sua extensão se multiplicou de maneira tão efetiva pela vida humana, a separação feita anteriormente (segurança, “discurso”, autonomia) é, portanto, apenas didática.

Retomar a tecnologia como subserviente às vontades populares, como é sentido marginalmente nas políticas das nações, não se trata apenas de preocupações da segurança nacional, mas de sobrevivência geral das possibilidades da política.

Para além, o aumento das contradições do capitalismo — como o tempo histórico das “poli crises” ilustra —, é acelerado pelas relações desenvolvidas a partir do mercado de TICs, como demonstra a EPC (Martins; Bolaño, 2025), este movimento favoreceu a concentração e centralização do capital, integrando-o totalmente ao capital financeiro e exige sua fase imperialista de avanço global.

Esta conclusão, se vista a partir do prognóstico do cenário internacional; aumento de conflitos, abandono da antiga ordem de regras e leis, acirramento de disputas históricas, etc., é, ao menos, pessimista. Afinal, a aparente inevitável ruptura desta lógica é necessariamente traumática.

A primeira seção deste trabalho expôs o conceito de Soberania a partir de uma revisão bibliográfica voltada principalmente ao seu uso nas Relações Internacionais. A partir dela, foi possível identificar alguns problemas intrínsecos ao conceito; a necessidade de seu uso pelo Estado e pelas teorias da ciência política ligadas ao Estado, levaram a algumas distorções, principalmente, sua precisão histórica e sua precisão conceitual. A segunda conclusão é em relação ao seu uso em um cenário de distribuição desigual de poder, o que agrava o problema de precisão conceitual, visto ser um termo em constante uso pelos agentes neste cenário. Também foi possível explorar alguns usos alternativos, como para teóricos brasileiros, mais preocupados com a prática do conceito que sua delimitação abstrata, e no caso chinês, em que a transformação do uso ao longo do desenvolvimento daquele país nas últimas décadas apresenta uma alternativa não-ocidental possível.

Em seguida, a partir da Teoria da Derivação do Estado, procurou-se delimitar uma interpretação crítica dos conceitos apresentados, nesse sentido, a Soberania deve ser interpretada conforme o contexto em que se apresenta, as críticas anteriores

(por exemplo a uma crise de soberania) só fazem sentido se observadas numa espécie de “vácuo jurídico conceitual”, enquanto a realidade apresenta um Estado regulador de capital, provedor de infraestrutura técnica, e mediador de categorias econômicas internacionais, este entendimento foi utilizado para a interpretação do conceito seguinte; de soberania digital.

Na seção dois, há o mapeamento das políticas externas da China, Estados Unidos e União Europeia. Apesar das diferenças das fontes, foi possível delimitar como estes países utilizam o termo em suas políticas externas. Para a União Europeia, há preocupação em sua dependência externa, em especial dos outros dois países desta mesma pesquisa, para superar esta dependência, diversos investimentos são feitos, com constante monitoramento de sua efetividade, a UE tem urgência em se afastar desta dependência pela crescente importância da tecnologia nos múltiplos contextos, e por situações de incerteza, como a deflagrada pela guerra comercial.

A China, a partir de uma posição privilegiada de se adiantar ao criar uma barreira e uma internet própria, tem a possibilidade de defender a soberania digital autônoma que a caracteriza, com as próprias plataformas digitais e aplicativos, há também ampla defesa do multilateralismo, principalmente, pela diminuição da assimetria entre países.

Nos Estados Unidos, apesar de uma aparente hegemonia tecnológica, sobretudo das plataformas digitais. Há crescente preocupação com o avanço chinês e sua interdependência com aquele país, ademais, há certo reconhecimento do avanço das *big techs*, suas campeãs nacionais, sobre a autoridade do estado estadunidense.

A seguir, uma revisão bibliográfica rápida do conceito de Soberania Digital encontrou resultados já citados no restante da pesquisa; necessidade de termos auxiliares, polissemia, dificuldade de conceituação precisa por seu uso. A respeito deste achado, muitos autores, citados no decorrer da pesquisa, optaram por utilizar o conceito em uso —, opção metodológica feita por autores brasileiros desde o conceito “anterior” de soberania. Muitos resultados interessantes parecem advir desta opção, as particularidades dos grupos, agentes, Estados e organizações utilizando termos relacionados produzem entendimentos e efeitos diversos, como demonstrado.

O último capítulo propõe a possibilidade de distribuir e debater os conceitos por meio de um diagrama, além de debater os usos deste conceito por meio do

entendimento do momento atual do capitalismo e as características do mercado de TICs como entendido pela EPC.

REFERÊNCIAS

84% DOS SMARTPHONES vendidos no terceiro tri têm Android. **Exame**, São Paulo, 30 out. 2014. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/84-dos-smartphones-vendidos-no-terceiro-tri-tem-android/>. Acesso em: 25 mar. 2026.

APEX-BRASIL. **Apex-Brasil lança o estudo “conhecendo o sistema político Chinês”**. Brasília, DF: APEX Brasil, [2026]. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/noticia/APEX-BRASIL-LANCA-O-ESTUDO-CONHECENDO-O-SISTEMA-POLITICO-CHINES/>. Acesso em: 6 mar. 2026.

ARSÈNE, Séverine. Global internet governance in Chinese academic literature: rebalancing a hegemonic world order? **China Perspectives**, Hong Kong, v. 2016, n. 2, p. 25-35, 2016. DOI: <https://doi.org/10.4000/chinaperspectives.6973>.

BALBO, Gabriel. **5G, la guerra tecnológica del siglo**. Buenos Aires: Almaluz, 2021.

BASTOS JUNIOR, Luiz Magno Pinto. Rever ou romper com Vestfália? Por uma releitura da efetiva contribuição dos Acordos de Paz de 1648 à construção do modelo vestfaliano de Estados. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, DF, v. 14, n. 1, 2017.

BELLANOVA, Rocco; CARRAPICO, Helena; DUEZ, Denis. Digital/sovereignty and European security integration: an introduction. **European Security**, London, v. 31, n. 3, p. 337–355, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1080/09662839.2022.2101887>.

BENDIEK, Annegret; STÜRZER, Isabella. **Advancing European Internal and External Digital Sovereignty**. Berlin: Stiftung Wissenschaft und Politik, 2022. DOI:10.18449/2022C20.

BHALLA, Nita. US TikTok ban: which other countries have banned the app? **Context**, London, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.context.news/big-tech/us-tiktok-ban-which-other-countries-have-banned-the-app>. Acesso em: 23 jun. 2026.

BIDEN anuncia novas tarifas sobre a China que vão desde chips a veículos elétricos. **CNN Brasil Economia**, 15 maio 2024. Disponível em: www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/biden-anuncia-novas-tarifas-sobre-a-china-que-vao-desde-chips-a-veiculos-eletricos/. Acesso em: 25 mar. 2026.

BLUEY, Robert B. Big Tech’s Conservative Censorship Inescapable and Irrefutable. **The Heritage Foundation**, Washington, DC, 23 set. 2021. Disponível em: <https://www.heritage.org/big-tech/commentary/big-techs-conservative-censorship-inescapable-and-irrefutable>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: fragmentos de um dicionário político. São Paulo: Paz & Terra, 2007.

BOLAÑO, César R. S. (coord.). **Economía política de la comunicación y la cultura en América Latina** (1970 y 1980). Buenos Aires: Clacso, 2022.

BOLAÑO, César R. S. **Indústria cultural, informação e capitalismo**. São Paulo: Editora Hucitec, 2000.

BOLAÑO, César R. S. Trabalho intelectual, comunicação e capitalismo: a re-configuração do fator subjetivo na atual reestruturação produtiva. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, n.11, p. 53-78, 2002.

BOLAÑO, César R. S.; BARRETO, Helena M. R.; VALENTE, Jonas C. L. Para a análise teórico-metodológica das plataformas digitais como estruturas de mediação a partir da economia política da comunicação. **Avatares de la Comunicación y la Cultura**, Buenos Aires, n. 24, Dic. 2022. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/avatares/article/view/7615>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BOLAÑO, César R. S.; HERSCOVICI, Alain; CASTAÑEDA, Marcos; VASCONCELOS, Daniel. **Economia política da internet**. 2. ed. Aracaju: Editora UFS. 2011.

BOLAÑO, César R. S.; MENEZES, Paulo Vinícius; HERSCOVICI, Alain; BRITTOS, Valério; MOURA, Fabio; VIEIRA, Eloy. **Economia política da internet: jornalismo online**. São Cristovão: Editora UFS, 2017. v. 2.

BOLAÑO, César R. S.; ZANGHELINI, Fabrício. Economia de dados ou soberania nacional?. **Outras Palavras**, São Paulo, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/economia-de-dados-ou-soberania-nacional/>. Acesso em: 27 set. 2025.

BOLAÑO, César R. S.; VIEIRA, Eloy S.; ECONOMIA POLÍTICA DA INTERNET E OS SITES DE REDES SOCIAIS. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, São Cristovão, v. 16, n. 2, p. 71–84, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/2168>. Acesso em: 27 set. 2025

BOLAÑO, César R. S.; BARRETO, Helena M. R.; VALENTE.; Lopes, Ruy Sardinha. **Economia Política da Internet Vol 4 - A Economia das Plataformas Digitais e a Questão Democrática**. São Cristovão: Editora UFS, 2025. v. 4.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. **A teoria da derivação do Estado e do direito**. 2013. Tese (Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. DOI:10.11606/T.2.2013.tde-02092014-163137.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. **A teoria da derivação do estado e do direito**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CARRAI, Maria Adele. **Sovereignty in China: a genealogy of a concept since 1840**. Cambridge University Press, 2019.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CELESTE, Edoardo. Digital sovereignty in the EU: challenges and future perspectives. *In*: FABBRINI, Federico; CELESTE, Edoardo; QUINN, John. **Data protection beyond borders**: transatlantic perspectives on extraterritoriality and sovereignty. Oxford: Bloomsbury Collections, 2020. p. 211-228.

CENSORSHIP OF TIKTOK. *In*: WIKIPEDIA: the free encyclopedia. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation, 2026]. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Censorship_of_TikTok. Acesso em: 23 maio. 2026.

CERVO, Amando Luiz. Conceitos em relações internacionais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 51, n. 2, p. 8-25, jul./dez. 2008a. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-73292008000200002>.

CERVO, Amando Luiz. **Inserção internacional**: formação dos conceitos brasileiros. São Paulo: Editora Saraiva, 2008b.

CHANDER, Anupam; SUN, Haochen. Introduction: sovereignty 2.0. *In*: Chander ANUPAM, Haochen; SUN, Haochen (ed.). **Data sovereignty**: from the digital silk road to the return of the state. Oxford: Oxford University Press, 2023. p. 1-32.

CHINA. **Notice of the State Council on the Publication of "Made in China 2025"**. Pequim: CSET, 10 Mar. 2022. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/publication/notice-of-the-state-council-on-the-publication-of-made-in-china-2025/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

CICIR - CHINA INSTITUTES OF CONTEMPORARY INTERNATIONAL RELATIONS. **China's role in a period of new turbulence and transformation**. Pequim: CICIR, 2023. Disponível em: <http://www.cicir.ac.cn/NEW/en-us/opinion.html?id=8c2fd932-8146-4ffc-935a-b9af76956106>. Acesso em: 5 abr. 2026.

COUTURE, Stephane; TOUPIN, Sophie. What does the notion of "sovereignty" mean when referring to the digital?. **New Media & Society**, Thousand Oaks, v. 21, n. 10, p. 2305-2322, out. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1177/146144481986598>.

CRF - COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **New Tech World Order**. New York: Council on Foreign Relations, [2026]. Podcast. Disponível em: <https://www.cfr.org/podcasts/new-tech-world-order>. Acesso em: 23 jun. 2026.

ECKERT, Jared. How Not To Keep Children Safe Online. **The Heritage Foundation**, Washington, DC, 21 mar. 2022. Disponível em: <https://www.heritage.org/big-tech/report/tiktok-generation-ccp-official-every-pocket>. Acesso em: 23 abr. 2026.

ENTENDA o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades. **BBC News Brasil**, 20 mar. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>, Acesso em: 25 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **Data act**. Brussels: EC, [2025]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/data-act>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **Data act**. Brussels: EC, [2025]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/data-act>. Acesso em:

EUROPEAN COMMISSION. **European chips act**. Brussels: EC, [2026a]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-chips-act>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **European chips act**. Brussels: EC, [2026a]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-chips-act>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **European digital rights and principles**. Brussels: EC, [2026b]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/digital-principles>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **European digital rights and principles**. Brussels: EC, [2026b]. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/digital-principles>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **White paper**: How to master Europe's digital infrastructure needs? Brussels: EC, 21 Fev. 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/white-paper-how-master-europes-digital-infrastructure-needs>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN COMMISSION. **White paper**: How to master Europe's digital infrastructure needs? Brussels: EC, 21 Fev. 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/white-paper-how-master-europes-digital-infrastructure-needs>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN UNION. European Parliament. **High common level of network and information security**. United Kingdom: European Parliament, [2013]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/legislative-train/theme-connected-digital-single-market/file-network-and-information-security>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN UNION. European Parliament. **The European Parliament's role in external policies**. United Kingdom: European Parliament, [2026c]. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/en/parliaments-powers/external-policies>. Acesso em: 6 mar. 2026.

EUROPEAN UNION. **The future of european competitiveness**. Luxembourg: EC, Sept. 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/qUWx>. Acesso em: 6 mar. 2026.

FLORIDI, Luciano. The fight for digital sovereignty: What it is, and why it matters, especially for the EU. **SSRN Electronic Journal**, Oxford, 15 Apr. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3827089>.

FRATINI, Samuele; HINE, Emmie; NOVELLI, Claudio; ROBERTS, Huw; FLORIDI, Luciano. Digital sovereignty: a descriptive analysis and a critical evaluation of existing models. **Digital Society**, Cham, v. 3, n. 3, art. 59, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1007/s44206-024-00146-7>.

FREDERICK, Kara. Government Can Help Parents Against Big Tech. **The Heritage Foundation**, Washington, DC, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.heritage.org/big-tech/commentary/government-can-help-parents-against->

big-tech. Acesso em: 23 abr. 2026.

FREDERICK, Kara. TikTok Generation: A CCP Official in Every Pocket. **The Heritage Foundation**, Washington, DC, 22 mar. 2023. Disponível em: <https://www.heritage.org/big-tech/report/tiktok-generation-ccp-official-every-pocket>. Acesso em: 25 mar. 2026.

FUKUYAMA, Francis; RICHMAN, Barak; GOEL, Ashish. How to Save Democracy From Technology: Ending Big Tech's Information Monopoly. **Foreign Affairs**, New York, v. 100, n. 1, p. 98–110, jan./fev. 2021. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/united-states/2020-11-24/fukuyama-how-save-democracy-technology>. Acesso em: 25 mar. 2026.

GLUECK, Katie. Trump's shadow transition team. **E&E News Político**, New York, 22 Nov. 2016. Disponível em: <https://www.politico.com/story/2016/11/trump-transition-heritage-foundation-231722>. Acesso em: 5 abr. 2026.

GROSE, Peter. **Continuing the inquiry**: the Council on Foreign Relations from 1921 to 1996. New York: Council on Foreign Relations, 1996. Disponível em: <https://archive.org/details/continuinginquir0000gros>. Acesso em: 25 mar. 2026.

GUEHAM, Farid. Digital sovereignty - steps towards a new system of internet governance. **Fondation Pour L'innovation Politique**, Paris, Feb. 2017. Disponível em: <https://www.fondapol.org/en/study/digital-sovereignty-steps-towards-a-new-system-of-internet-governance/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

HERITAGE FOUNDATION. **China**. Washington, D.C.: The Heritage Foundation, [2026]. Disponível em: <https://www.heritage.org/china>. Acesso em: 24 jun. 2026.

HERITAGE FOUNDATION. Washington, DC: Propublica, [2024]. Disponível em: <https://projects.propublica.org/nonprofits/organizations/237327730>. Acesso em: 5 abr. 2026.

HUANG, Zhixiong *et al.* Sovereignty in cyberspace: theory and practice. Version 3.0. **World Internet Conference**, Beijing, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.wicinternet.org/2021-09/28/c_815431.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

HUMMEL, Patrik; BRAUN, Matthias; TRETTER, Max; DABROCK, Peter. Data sovereignty: a review. **Big Data & Society**, v. 8, n. 1, p. 1–17, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/2053951720982012>.

IONOS. ePrivacy Regulation 2022. **IONOS Editorial Team**, Filadelfia: 27 jun. 2023]. Disponível em: <https://www.ionos.com/digitalguide/websites/digital-law/eprivacy-regulation-about-the-eus-privacy-policy/>. Acesso em: 6 mar. 2026.

IP, Greg; JONES, Dow. As economias dos EUA e da China estão realmente se distanciando. **Valor Econômico**, São Paulo, 11 fev. 2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2024/02/11/as-economias-dos-eua-e-da-china-esto-realmente-se-distanciando.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2026.

KALIL, Mariana. **The global south is in exile**. Brighton: Universidade de Sussex, 2020. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2020/05/17/the-global-south-is-in-exile/>.

Acesso em: 24 abr. 2025.

KEOHANE, Robert O. Ironies of sovereignty: the european union and the United States. **JCMS: Journal of Common Market Studies**, Oxford, v. 40, n. 4, p. 743-765, dez. 2002. DOI: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1468-5965.00396>.

KOFLER, George; SINNIG, Julia. Equalization taxes and the EU's 'digital services tax'. **Intertax**, Países Baixos, v. 47, n. 2, p. 176-200, 2019. DOI: 10.54648/TAXI2019017.

KRASNER, Stephen D. **Power, the state, and sovereignty**: essays on international relations. London: Routledge, 2009.

KRASNER, Stephen D. **Problematic sovereignty**: contested rules and political possibilities. New York: Columbia University Press, 2001.

LAFORGE, Gordon. Big Tech's Foreign Policy Takeover. **Tech Policy Press**, Austin, 2 maio 2025. Disponível em: <https://www.techpolicy.press/big-techs-foreign-policy-takeover/>. Acesso em: 23 jun. 2026.

LEE, Daniel. **The right of sovereignty**: Jean Bodin on the sovereign state and the law of nations. Oxford: Oxford University Press, 2021.

LEMOIS, Grayce; ESPÍNDOLA, Marina Bazzo de; TOSATTI, Nayara Cristine Muller. Soberania digital: definições, desafios e implicações na era da dataficação. **Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, v. 11, p. e-7364, 2024. DOI: 10.21728/logcion.2024v11e-7364.

Lenin, V. I. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo** (2005). São Paulo: Boitempo Editorial.

LETTA, Enrico. Much more than a market. 2024. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/ny3j24sm/much-more-than-a-market-report-by-enrico-letta.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2026.

MARQUES, E. Escola derivacionista, estado capitalista e marxismo. **Revista Enfrentamento**, [Curitiba], v. 13, n. 23, 2022. Disponível em: <https://redelp.net/index.php/renf/article/view/487>. Acesso em: 23 maio 2025.

MARTINS, Helena; BOLAÑO, César. Para uma crítica da economia política das plataformas digitais: a configuração de uma nova estrutura de mediação social. **Revista Contracampo**, Niterói, v. 44, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/65506>. Acesso em: 11 nov. 2025.

MÁXIMO, Jéssica Cristina Resende. **Historiografia(s) das relações Internacionais**: uma análise pós-colonial das histórias e dos saberes da área de RI de Brasil, China e Índia. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

MOEREL, Lokke; TIMMERS, Paul. **Reflections on digital sovereignty**. *EU Cyber Direct*, Haia, 15 Jan. 2021. Disponível em: <https://eucyberdirect.eu/research/reflections-on-digital-sovereignty>. Acesso em: 24 abr. 2026.

MOEREL, Lokke; TIMMERS, Paul. Reflections on digital sovereignty. **EU Cyber Direct**, European Union, 15 Jan. 2021. Disponível em: <https://eucyberdirect.eu/research/reflections-on-digital-sovereignty>. Acesso em: 6 mar. 2026.

NAUGHTON, John. Has Google's monopoly on the search engine market finally timed out? **The Guardian**, 30 Sep. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2023/sep/30/google-antitrust-us-department-of-justice-court-case-monopoly>. Acesso em: 25 mar. 2026.

NEGRO, Gianluigi. A history of Chinese global Internet governance and its relations with ITU and ICANN. **Chinese Journal of Communication**, Abingdon, v. 13, p. 104-121, p. 118, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/17544750.2019.1650789>.

NYÉLÉNI. The International food sovereignty movement. **International Nyéléni Newsletter**, Paris, 2007. Disponível em: <https://nyeleni.org/en/international-food-sov-movement/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

OEC - OBSERVATORY OF ECONOMIC COMPLEXITY. **China**: latest trends: Up to April 2026. Disponível em: <https://oec.world/en/profile/country/chn>. Acesso em: 25 mar. 2026

OLIVEIRA, Alice Castelani de. Mimetismo e ambivalência do conceito de soberania: uma contribuição brasileira para a disciplina de Relações Internacionais. **Monções**, Dourados, v. 11, n. 21, p. 174-203, 2022. DOI: <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v11i21.15621>.

OLIVEIRA, Alice Castelani de. O debate contemporâneo sobre o princípio de soberania na literatura ocidental de relações internacionais. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. e59724, 2021. DOI: [10.12957/neiba.2021.59724](https://doi.org/10.12957/neiba.2021.59724).

OSÓRIO, Luiz Felipe. A teoria da derivação do estado e o debate (alemão) do mercado mundial. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 17-39, 2019.

PAUTASSO, Diego; FERNANDES, Marcelo Pereira. Sovereignty or "globalization"? Reflections on an apparent antagonismo. **Austral Brazilian Journal of Strategy & International Relations**, Porto alegre, v. 6, n. 11, p. 213-232, jan./jun. 2017.

PLANTIN, Jean-Christophe; SETA, Gabriele de. WeChat as infrastructure: the techno-nationalist shaping of Chinese digital platforms. **Chinese Journal of Communication**, London, v. 12, n. 3, p. 257-273, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/17544750.2019.1572633>.

POHLE, Julia; NANNI, Riccardo; SANTANIELLO, Mauro. Unthinking digital sovereignty: a critical reflection on origins, objectives, and practices. **Policy & Internet**, Hoboken, v. 16, n. 4, p. 666–671, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1002/poi3.437>.

POHLE, Julia; THIEL, Thorsten. Digital sovereignty. *In*: HERLO, Bianca *et al.* (ed.). **Practicing sovereignty**. Bielefeld: Transcript Verlag, 2021. p. 47-68. DOI: [10.14361/9783839457603-003](https://doi.org/10.14361/9783839457603-003).

POHLE, Julia; THIEL, Thorsten. Digital sovereignty. **Internet Policy Review: Journal on Internet Regulation**, Berlim, v. 9, n. 4, p. 1–19, 2020. DOI: <https://doi.org/10.14763/2020.4.1532>.

PRADO, Eleutério. **Desmedida do valor**: crítica da pós-grande indústria. São Paulo: Xamã, 2005.

RANKING de cursos de graduação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2024/ranking-de-cursos/relacoes-internacionais/>. Acesso em: 6 mar. 2026.

RITO, Inês. China's cyber sovereignty and the United Nations: navigating tensions in global cyber governance. *In*: HARVESTING the winds of change: China and the Global Actors. Belgrado: Institute of International Politics and Economics, 2024. v. 2, p. 43-59. DOI: 10.18485/iipe_dijalozi_kina.2024.4.2.ch3.

ROBLES-CARRILLO, MARGA. Sovereignty vs. Digital Sovereignty. **Journal of Digital Technologies and Law**, Kazan, v. 1, n. 3, p. 673–690, 2023. DOI: <https://doi.org/10.21202/jdtl.2023.29>.

RUOHONEN, Jukka. The treachery of images in the digital sovereignty debate. **Minds and Machines**, Dordrecht, v. 31, p. 439-456, July 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11023-021-09566-7>. Acesso em: 24 jun. 2026.

SANTANIELLO, Mauro. Attributes of digital sovereignty: a conceptual framework. **Geopolitics**, London, v. 31, n. 2, p. 788–809, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1080/14650045.2025.2521548>.

SANTANIELLO, Mauro. Attributes of digital sovereignty: a conceptual framework. **Geopolitics**, London, v. 31, n. 2, p. 788–809, 2026. DOI: <https://doi.org/10.1080/14650045.2025.2521548>.

SANTOS, Paloma de Oliveira dos. **O papel da tecnologia 5G na disputa comercial e tecnológica entre China e EUA (2017-2020)**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, 2023.

SCHAAKE, Marietje. Big Tech's Coup. **Foreign Affairs**, New York, 26 set. 2024. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/brazil/big-techs-coup>. Acesso em: 25 mar. 2026.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Balzan de. **Ciência política & teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

WORLD BANK GROUP. **GDP growth (annual %) - United States**. Washington: World Bank, [2001]. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.KD.ZG?end=2001&locations=US&start=1991>. Acesso em: 25 mar. 2026.

WORLD BANK GROUP. **Individuals using the Internet (% of population)**.

Washington: World Bank, [2025]. Disponível em:

<https://data.worldbank.org/indicator/IT.NET.USER.ZS>. Acesso em: 25 mar. 2026.

WORLD BANK GROUP. **Proliferação de normas internacionais dá nova forma à economia global**: Relatório constata que muitos países em desenvolvimento estão ficando para trás. Washington: World Bank, 2025. Disponível em:

<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2025/12/11/international-standards-proliferate-reshaping-global-economy-too-many-developing-countries-are-left-behind-report-finds>. Acesso em: 25 mar. 2026.